



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro de automóvel.

Obrigado por nos escolher!

Eduardo Dal Ri

Presidente do Grupo HDI

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 21 de Dezembro de 2024

Para mais informações sobre a HDI e o produto adquirido acesse o nosso site www.hdi.com.br.

Você também pode acessar as plataformas feitas especialmente para você! Crie seu login e senha!

➤ **Portal do Segurado:** www.hdi.com.br/Segurado

📱 **App HDI Segurado:** Disponível no Google Play e na Apple Store.

No Portal do Segurado e no App, você poderá ter acesso a funcionalidades como:

- Sua Carteirinha
- Comunicar Sinistros
- Solicitar serviços
- Acompanhar os seus pagamentos

Demais dúvidas, entre em contato com a gente pelos canais abaixo ou contate o seu corretor.

👤 **Central de Atendimento para Solicitar Serviços e/ou Comunicar Sinistros:**

3003-5390 (Capitais); 0800 434 4340 (Demais localidades); +55 11 4133-6636 (Mercosul)

🚗 **Sinistros no Exterior:** 9 00 5511 4133-6521 (Via chamada a cobrar)

🗨️ **SAC:** 0800 722 71 49 ou 0800 772 1825 (Para portadores de deficiência auditiva e de fala)

🗨️ **Ouvidoria:** 0800 775 4035 ou 0800 775 4036 (Para deficientes auditivos)

🗨️ **WhatsApp:** 0800 700 1608 (Este número não pode ser utilizado para comunicações telefônicas)

S. Chat Bot Sofia: Para solicitar serviços, o assistente virtual está disponível no Site Institucional, Messenger do Facebook e APP HDI Segurado

🚗 **Ituran com Seguro:** Para solicitar serviços do Produto Ituran com Seguro, entrar em contato pelos telefones 3616 9999 (São Paulo) ou 0800 015 3600 (Demais localidades)

Essas Condições Gerais atendem os produtos:

- HDI Auto Perfil
- HDI Auto Básico
- HDI FIT
- HDI Auto Funcionário
- HDI Duo
- HDI One Click
- HDI Frota
- HDI Frota Leve
- Produtos de Parcerias

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	6
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	13
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	13
I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	13
1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	13
2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO	15
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	15
4. ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO)	15
5. BÔNUS	16
6. PAGAMENTO DO PRÊMIO	24
7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	27
8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	32
9. VISTORIA PRÉVIA	32
10. RASTREADOR EM COMODATO	33
11. AGRAVAMENTO DO RISCO	34
12. CESSÃO DA APÓLICE	34
13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO OU DA COBERTURA DE RCFV e APP	34
14. PERDA DE DIREITOS	35
15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	38
16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	39
17. RENOVAÇÃO	41
18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	42
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	43
20. EMBARGOS E SANÇÕES	44
21. FORO COMPETENTE	45
22. PRESCRIÇÃO	45
II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL	46
1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO	46
2. RISCOS COBERTOS	46
3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS	

COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL	53
4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS	56
5. FRANQUIA	57
6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	58
7. LIQUIDAÇÃO DE PERDA PARCIAL	60
8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	60
9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL	61
10. SALVADOS	62
11. REINTEGRAÇÃO	62
III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS (RCFV) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS	62
1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO	62
2. RISCOS COBERTOS	64
3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS	65
4. FRANQUIA	68
5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	68
6. REINTEGRAÇÃO	70
IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	71
1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO	71
2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	71
3. RISCOS COBERTOS	72
4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	72
5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO	74
6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE	74
7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	74
8. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO	75
9. REINTEGRAÇÃO	78
V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS	78
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	78
1. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	79
2. PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS	87
3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:	97
CARRO RESERVA	98

1. OBJETO	98
2. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA.....	99
3. PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA.....	100
HDI VIDROS	100
Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Comuns	101
Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Blindados	103
1. VIDROS	105
2. VIDROS BLINDADOS	106
3. FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	107
4. FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES BLINDADOS	109
5. TETO SOLAR/PANORÂMICO.....	110
6. SUBSTITUIÇÃO COM LOGOMARCA.....	111
7. REPARO ABAIXO DA FRANQUIA	111
8. MÁQUINA DE VIDROS.....	112
9. PROTEÇÃO CONTRA BURACOS	114
10. PROTEÇÃO CONTRA BURACOS - MOTOCICLETAS	116

GLOSSÁRIO

Aceitação: É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da Apólice.

Acessórios: Peça adicional que não afeta o funcionamento do veículo e nele instalado de forma permanente para sua melhoria, sua decoração, proteção ou para lazer do usuário.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa.

Acidente Pessoal: Significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Acidentes Pessoais de Passageiros: É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Acompanhantes: Pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

Agravamento do Risco: É uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Documento que formaliza o contrato de seguro, discriminando as coberturas e garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que é parte integrante da Apólice.

Apropriação indébita: É o ato de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato doloso: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem.

Automóvel: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

Avaria: É o dano existente no veículo ou bem.

Avaria Prévia: É o dano existente no veículo ou bem antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

Beneficiário: É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boa-fé: É a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

Bônus: É o desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

Brake-Lights: lanternas instaladas no vidro traseiro dos veículos.

Caminhão: É todo veículo destinado ao transporte de carga, incluídos os do tipo pick-up que são utilizados para transporte eventual ou sistemático de carga. Para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 2.

Cancelamento: É a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

Cláusulas: Condições que definem as regras e extensão relativas a um aspecto do contrato.

Cep de Pernoite: Local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Colisão: Choque, batida ou abalroamento do veículo segurado contra um obstáculo, outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condutor: é a pessoa legalmente habilitada, que conduz o veículo segurado habitualmente ou ocasionalmente.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Cosseguero: Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

Convulsões da Natureza: Fenômenos da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a vendaval, tempestade, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, inundação, enchente, transbordamento de rio, riacho, represa ou rompimento de adutora, erupção

vulcânica, meteoro, meteorito, entre outros. Neste seguro, há coberturas disponíveis para contratação em que fenômenos da natureza expressamente nomeados integram seus riscos cobertos.

Corretor de Seguros: É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física, causada a(s) pessoa(s) decorrente de acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: É todo e qualquer dano causado a pessoas que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. O dano estético não se confunde com dano moral e não está amparado por nenhuma das coberturas contratadas nesta apólice.

Dano Material: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa. indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

Dano Moral: É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano. O dano moral não se confunde com dano estético ou dano corporal e possui cobertura própria, sendo de livre escolha do segurado a sua contratação.

Data do Vencimento: É a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

Domicílio: Para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

Emergência: É o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consequências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

Endosso: Documento emitido pela Seguradora, que expressa qualquer alteração de dados e condições da Apólice durante sua Vigência.

Equipamento: Entende-se como Equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como Acessórios.

Equipamentos Especiais: Equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

Equipamento de Monitoramento ou Rastreador: Equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

Estelionato: Ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento

Estipulante: é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro em favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

Fator de Ajuste: É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

Franquia: É o valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável pelo pagamento em caso de sinistro. Para efeito do serviço de Assistência 24hs, é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço a ser prestado em função da distância do domicílio, da distância do destino da viagem e do valor máximo de certos serviços. Constará na informação de cada Cobertura ou serviço o conceito para aplicação de franquia.

Furto Qualificado: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples: Subtração de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Grupos de Afinidade: Denominação aplicada a pessoas que possuam vínculo com o Estipulante, os Grupos de Afinidade dividem-se em três modalidades: **Worksite** (funcionários de empresas), **Cooperativas** (trabalhadores sem vínculo empregatício, ligados a Cooperativas), e **Associações** (pessoa física vinculada a Associações).

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

Indenização Integral: É considerada Indenização Integral quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice, ou 75% do valor determinado na Apólice, quando for esta for a opção contratada e permitida no produto.

Invalidez Permanente: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite de Despesas: É o valor máximo dos serviços disponíveis por evento ou vigência.

Limite Máximo de Indenização (LMI) / Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo da indenização contratado na apólice para cada cobertura.

Limite de Quilometragem: É o limite quilométrico máximo dos serviços disponíveis.

Liquidação de Sinistro: É o pagamento da indenização, com base no processo de Regulação do Sinistro.

Lock-Out: Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Motocicletas e Similares: É todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 rodas para transporte particular de pessoas (**exceto as utilizadas para transporte de mercadorias ou moto táxis**), sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1.

Munck: é um equipamento de grande porte que possui um sistema hidráulico e um braço articulado com gancho, utilizado para carregar, transportar e descarregar cargas.

Oficinas Referenciadas: São as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios como, por exemplo, desconto ou parcelamento da Franquia e atendimento diferenciado, com maior qualidade e garantia do serviço.

Off – Road: Atividades esportivas praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas e/ou estrutura urbana.

Operação de Basculamento: É o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira, de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro: É toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo (inclusive o motorista).

Peça Original: São as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: É aquela destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu.

Peça de Reposição Compatível: É produzida por fabricante independente que mantém as mesmas características de qualidade da peça original.

Perda Parcial: Entende-se pela perda correspondente aos danos causados ao veículo segurado, superior ao valor da franquia e menor que 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Determinado ou do Valor de Mercado Referenciado do veículo, multiplicado pelo fator de ajuste, conforme opção contratada. Considera-se também perda parcial o roubo ou furto localizado, em que eventuais avarias ocasionadas em função do evento citado estejam contempladas na definição ora descrita.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco durante o período determinado.

Prêmio Líquido: É o prêmio do seguro, sem o valor dos tributos.

Prescrição: Perda do prazo para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado deduzidas eventuais franquias e não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco: Questionário composto por questões relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na Aceitação do Risco pela Seguradora e no valor do Prêmio.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos, que tem por finalidade examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, concluir se o evento possui cobertura e avaliar os prejuízos.

Responsabilidade Civil: É a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das Partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

Roubo: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência a pessoa.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segundo Risco Absoluto: Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato.

Segurado: A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Sinistro: É a ocorrência de um dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do seguro.

Sub-Rogação: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Tabela de Referência: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro: É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Test drive: Experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

Valor Determinado: Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de Indenização Integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas Partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado: A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com tabela de referência expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da ocorrência do sinistro.

Veículo Plotado: Veículos com adesivos que cobrem toda ou parte da lataria do veículo e/ou dos vidros.

Vigência: Período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

Vistoria Prévia: É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro HDI, as quais contém todas as informações sobre o funcionamento do seguro e as coberturas disponíveis da contratação.

O seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos e Acidentes Pessoais de Passageiros da **HDI Seguros** possui diversas opções de cobertura à disposição do Segurado. Estas coberturas podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente - sendo que a de Acidentes Pessoais de Passageiros somente poderá ser contratada quando conjugada à cobertura de Automóvel e/ou de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - e encontram-se detalhadamente explicadas nestas Condições Gerais, que são parte integrante do Contrato de Seguro, juntamente com a respectiva Apólice.

Cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Seguradora**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas e que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

I - CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

1.1. A Aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco.

1.2. Nos seguros contratados em Apólice coletiva (por meio de Estipulante) ou Grupos de Afinidade, com pagamento de prêmio feito mediante desconto mensal em folha de pagamento ou mediante débito em conta corrente, somente serão considerados aceitáveis os seguros de pessoas que mantenham vínculo empregatício com a empresa Estipulante ou Grupo, bem como de seus pais, filhos e cônjuge.

1.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

1.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do seguro, dos beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:

a) em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;

b) em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.

1.4.1. Durante o período de análise (15 dias) será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 2 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

1.4.2. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

1.4.3. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

1.5. A não-aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado para a aceitação desta Cláusula, contado à partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa será entregue ao Proponente ou seu Corretor, de forma eletrônica.

1.6. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação subentendida da Proposta.

1.7. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento

formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DE SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência do presente Contrato de Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta para esta finalidade ou, na falta desta, da data do recebimento da Proposta pela Seguradora, exceto nos casos da sua não aceitação. O Contrato de Seguro terá o prazo de duração indicado na Apólice.

2.2. Os contratos de seguro terão seu início de vigência a partir da data de efetivação da proposta, ou em data futura especificada.

2.3. Nas Apólices coletivas e/ou sujeitas a averbação, o início e o término de cobertura ocorrerão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, sendo que o risco se iniciará dentro do prazo de vigência da Apólice.

2.4. Os prazos prescricionais do presente Contrato de Seguro são aqueles previstos em Lei.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As coberturas de “Casco Compreensiva” e de “Colisão e Incêndio” descritas nesse contrato, abrangem sinistros ocorridos em território brasileiro e nos países: Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile.

3.2. **As demais coberturas descritas neste contrato abrangem única e exclusivamente eventos ocorridos em território brasileiro, exceto quando houver disposição em contrário em cláusulas específicas destas condições contratuais, relativa à cobertura e quando contratada cobertura específica para o fim de estender a abrangência territorial da garantia.**

As coberturas disponíveis para o produto Ituran com Seguro descritas neste contrato abrangem única e exclusivamente Sinistros ocorridos em território brasileiro.

3.3. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países citados acima, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro.

4. ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO)

4.1. Este Contrato de Seguro poderá ser alterado mediante solicitação do Segurado à Seguradora, desde que o objeto do pedido esteja previsto em Lei, e de acordo com as normas operacionais da Seguradora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da recepção do documento, para efetivar ou não o endosso da Apólice.

4.2. Todas e quaisquer solicitações para mudanças e alterações (endosso) no Contrato de Seguro e sua respectiva Apólice, inclusive aquelas pertinentes à inclusão ou exclusão de cláusulas e/ou coberturas, assim como de beneficiários, dependerão sempre da resposta expressa da Seguradora, e somente serão efetivadas mediante a sua concordância e aceitação, a qual dar-se-á com a emissão do competente aditivo.

4.3. Efetivado o endosso pela Seguradora, as novas condições prevalecerão sobre as anteriores a partir da data da solicitação do Segurado e/ou do competente pagamento do prêmio suplementar ou restituição do prêmio, se houver.

4.4. Os casos de cancelamento automático, pela Seguradora, de uma ou mais coberturas previstas no Contrato de Seguro, conforme previsto na Cláusula **12 - RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO** das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, gerarão endosso para a respectiva Apólice.

4.5. Caso o endosso emitido resulte em prêmio a restituir, o valor a ser devolvido ao Segurado será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, na forma indicada a seguir:

a) alterações na Apólice (inclusive cancelamento) por iniciativa do Segurado: atualização a partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento, ou de sua transmissão eletrônica, conforme o caso, até a data do recebimento da restituição pelo Segurado;

b) cancelamento da Apólice por iniciativa da Seguradora: atualização a partir da data do início da vigência do cancelamento até a data do recebimento da restituição pelo Segurado.

No caso de substituição do veículo segurado, a cobrança ou devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5. BÔNUS

O Segurado terá direito a bônus na renovação do seguro, observadas as regras descritas nos itens abaixo.

5.1. Conceito

O bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada Apólice/item em função dos sinistros indenizados e/ou sinistros avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro.

O Bônus deverá ser aplicado para cada apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência será iniciada, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo segurado.

O Bônus é ÚNICO e abrange as coberturas de CASCO e RCF de acordo com os critérios abaixo:

5.2. Concessão - A concessão será estabelecida de acordo com o período de vigência do seguro, sem interrupção ou evento indenizável:

Classe de Bônus	Período anterior sem sinistro avisado/indenizável
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos

8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

5.3. Idade - A classe de bônus deve ser compatível com a idade do segurado, portanto, em caso de transferência de titularidade, deve ser enquadrado conforme tabela a seguir:

Idade do Segurado (em anos)	Classe Máxima de Bônus a ser concedida
18 anos 0	0
19 anos 01	1
20 anos 02	2
21 anos 03	3
22 anos 04	4
23 anos 05	5
24 anos 06	6
25 anos 07	7
26 anos 08	8
27 anos 09	9
A partir de 28 anos 10	10

5.4. Regras de Aplicação

5.4.1. O bônus poderá ser aplicado a qualquer tipo de seguro AUTO, RCF e a qualquer tipo de cobertura.

5.4.2. As regras de bônus são cumulativas, ou seja, se houver mais de 1 tipo de alteração devem ser somadas as reduções de classes de bônus, exemplo: se houver alteração de cobertura de Roubo e Incêndio para Casco e ao mesmo tempo alterar de Moto para Passeio deverá ser reduzida 2 classes de bônus.

5.5. Transferência de Bônus

5.5.1. O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro ou renovação da apólice do seguro em nome de outra pessoa, o bônus deverá ser totalmente excluído. No entanto, excepcionalmente, admite-se a **transferência de bônus nos seguintes casos:**

5.5.2. Transferência de Bônus em caso de troca de titularidade

De	Para	Requisito
Pessoa Jurídica	Pessoa Física	A transferência do bônus só poderá ser realizada uma vez, quando comprovado com a cópia do contrato social, que a Pessoa Física é uma das sócias da Pessoa Jurídica;
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	
Pessoa Jurídica	Pessoa Jurídica	Quando comprovado a mesma composição societária ou com acréscimo de sócios. Se a composição societária for menor, em

		<p>comparação ao quadro societário anterior, não haverá aceitação para transferência.</p> <p>Exemplos de transferência de PJ para PJ aceitas:</p> <p>Mesma composição: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: “A” / “B” Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: “A” / “B”</p> <p>Mesma composição com acréscimo de sócios: Empresa de onde está vindo o bônus – Sócios: “A” / “B” Empresa o qual está sendo transferido o bônus - Sócios: “A” / “B” / “C”</p>
Pessoa Física	Pessoa Física	<p>A Transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo segurado da apólice que está sendo renovada, há mais de 60 dias, independentemente do vínculo de parentesco com o segurado anterior. A transferência não poderá ser feita se o condutor for indeterminado</p>

Empresas com a natureza sociedade anônima (S/A) não é possível a realização de Transferência de Direito e Obrigações - TDO.

Não será permitida a transferência de bônus para empresas cujo status do CNPJ conste como “baixada ou inativa”

OBS.: Situações fora da regra das regras de elegibilidade acima não terão aceitação.

5.5.3. Transferência de Bônus em caso de falecimento do Segurado

De	Para	Requisito
Segurado falecido	Principal condutor que não tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada ou apólice endossada a mais de 60 dias, e que apresente o inventário que confirme que ele é um dos herdeiros

Segurado falecido	Principal condutor que tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado	A transferência do bônus poderá ser feita desde que o novo segurado seja o condutor do veículo do segurado da apólice que está sendo renovada ou apólice endossada a mais de 60 dias e que ele tenha vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado falecido, neste caso não haverá necessidade da apresentação do inventário
-------------------	--	--

- a) Se o segurado falecido também era o condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.
- b) Nas exceções acima, em que é permitida a manutenção do bônus, mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela 5.3 Idade.

Obs.: É considerado condutor a pessoa que conduz o veículo do segurado da apólice e não pode ser alterado para terceiros ou para o comprador (em caso de venda do veículo) para utilização do bônus. Nesta situação deve ser realizado um seguro novo.

5.6. Prazo para Concessão de Bônus

5.6.1. Renovações sem Sinistros

- a) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida maior ou igual que 335 dias, sem sinistro, a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência maior ou igual que 335 dias
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

- b) Para renovações do seguro, com a vigência decorrida menor que 335 dias, e a classe de bônus será aplicada conforme tabela abaixo:

Prazo da renovação contado do vencimento da apólice	Apólice anterior com vigência menor que 335 dias
Até 30 dias	Manter a Classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes

Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

c) Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- o cancelamento da apólice é obrigatório;
- se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- para cancelamento da apólice, o período considerado será o de início de vigência do endosso de cancelamento

d) Para as renovações antecipadas em 30 dias com substituição de veículo será necessário o cancelamento da apólice anterior e deve ser encaminhado para seguradora cópia do endosso de cancelamento emitido para análise.

5.6.2. Renovações com Sinistro

a) Para os casos em que ocorrer renovação o seguro com sinistro, indenizados ou avisados, as classes de bônus serão reduzidas proporcionalmente conforme tabela abaixo:

Período de Renovação	Quantidade de Sinistros Indenizados e/ou Avisados (em aberto) na vigência da apólice que está sendo renovada			
	1	2	3	4
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes		
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 10 classes			
Entre 301 e 330 dias				
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes			

b) Deve ser considerado a quantidade de número de sinistros ocorridos na apólice anterior/vigente, podendo ser qualquer tipo como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP.

c) Se, em decorrência de um mesmo evento, forem reclamados dois ou mais tipos de sinistro, será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da classe de bônus.

5.6.3. Renovação de Apólices Canceladas por Falta de Pagamento do Prêmio ou por iniciativa do segurado

Para os casos em que ocorrer renovação/contratação com aproveitamento de bônus de apólice cancelada por falta de pagamento do prêmio, ou por iniciativa do segurado, o bônus poderá ser concedido de acordo com o seguinte critério

a) com vigência decorrida maior ou igual que 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 e 60 dias	Manter a classe
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 1 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

b) vigência decorrida com menos de 335 dias

Prazo a partir do cancelamento	Regra
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 1 classes
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 2 classes
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 300 dias	Reduzir 10 classes

Deve ser considerado como vencimento da apólice a data do final de vigência, EXCETO nos seguintes

casos:

- a) Indenização Integral: A data do pagamento da indenização;
- b) Cancelamento: Início de vigência do endosso de cancelamento.

5.6.4. Renovações com classe de bônus calculada igual a zero

As renovações com classe de bônus calculada zero, devem seguir o critério abaixo.

Será considerado RENOVAÇÃO se estiver dentro dos critérios abaixo:

- Sem TDO ou dentro das regras DE TDO (item 5.5 Transferência de Bônus);
- Prazo de renovação até 30 dias, com vigência IGUAL OU MAIOR a 335 dias (item 5.6 Prazo para concessão do Bônus);
- Classe 0 (zero) calculada devido à sinistros, ampliação de cobertura ou alteração de categorias tarifárias (item 5.7 Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária).

Caso não esteja dentro dos critérios acima, considerar como SEGURO NOVO:

- Fora da regra de TDO ou
- Prazo de renovação acima de 31 dias, com vigência MENOR que 335 dias (item 5.6 Prazo para concessão do Bônus)

5.7. Alteração de Cobertura e Categoria Tarifária

Quando ocorrer alterações de cobertura e/ou categoria tarifária, durante a vigência ou na renovação do seguro, deverá ser aplicada a seguinte regra:

Cobertura		
De	Para	Aplicação da classe de Bônus
2 – Incêndio/Roubo	1 - Compreensiva,	Reduzir 1 classe
	5 - Colisão/Incêndio ou	
	6 - Indenização Integral*	
3 – Incêndio	1 - Compreensiva,	
	2 - Incêndio/Roubo,	
	5 - Colisão/Incêndio ou	
	6 - Indenização Integral*	
4 – RCF	1 - Compreensiva,	
	2 - Incêndio/Roubo,	
	3 - Incêndio,	
	5 - Colisão/Incêndio ou	
	6 - Indenização Integral*	
5 – Colisão/Incêndio	1 - Compreensiva,	
	2 - Incêndio/Roubo ou	
	6 - Indenização Integral*	
6 – Indenização Integral*	1 - Compreensiva	

* A cobertura “6 - Indenização Integral” contempla as duas origens, seja indenização integral em virtude de Colisão/Incêndio/Roubo ou indenização integral em virtude de Incêndio/Roubo

Alteração entre demais coberturas permitir a evolução do bônus normalmente.

Cobertura

De	Para	Aplicação da classe de Bônus
10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	30,31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
30, 31, 33, 34	10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 94, 96, 97, 98	Reduzir 1 classe
Todas as categorias*	76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Zerar o bônus
76, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 99	Todas as categorias*	Zerar o bônus

* A expressão Todas as categorias, compreende os códigos: 10 ,11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 50, 51, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

Alteração entre demais categorias tarifárias permitir a evolução do bônus normalmente.

Nota: O bônus não deverá ser aplicado para as seguintes categorias tarifárias: TestDrive (76), Viagem de entrega (86, 87, 88 e 89), Locadoras (90 e 91), Autoescola (95), e Chapa de Experiência/Fabricante (99).

5.8. Situações que não são consideradas para efeito de classe de bônus:

- a) Utilização de serviços de assistência;
- b) Reparo exclusivo de vidros;
- c) Utilização de carro reserva;
- d) Alteração (redução ou ampliação) de tipos de franquias
- e) Inclusão ou exclusão de cláusula especial

5.9. Seguro plurianual

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 (um) ano, o bônus será apurado de uma única vez por ocasião da renovação do seguro, com a análise de todo o período de vigência da apólice, creditando-se uma classe de bônus a cada ano sem sinistro (não se devem somar aos anos com sinistro) ou descontando uma classe a cada evento avisado/indenizado.

Exemplo - Apólice trienal

Sem redução: 1º ano classe de bônus zero, 2º ano classe de bônus 1, 3º ano classe de bônus 2, caso não haja alguma redução de bônus concede uma classe e vai para classe de bônus 3.

Com redução: Diferente do exemplo acima, caso haja alguma redução, não se concede a classe de bônus e se reduz a quantidade de classes apuradas.

5.10. Seguro Auto Mensal

Para as apólices emitidas com fatura mensal, a classe de bônus deverá ser calculada a cada período

de 1 ano e aplicado a fatura subsequente. Mesmo ocorrendo sinistro, o bônus não poderá ser reduzido ou excluído imediatamente, o que somente ocorrerá quando completado o ciclo de 1 ano para recálculo da nova classe de bônus.

5.11. Apólices Frota

O bônus é associado a cada item indicado na apólice. Nos casos de substituição do veículo, é possível o aproveitamento do bônus, não sendo permitido o remanejamento de bônus entre itens de uma apólice coletiva para nenhuma finalidade. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento da apólice, respeitando os dias e ocorrências de sinistros.

5.12. Salvados e Ressarcimentos

A eventual existência de salvados ou possibilidade de ressarcimentos não descaracteriza a existência de sinistros na apólice para fins de cálculo de dedução de classe de bônus.

5.13. Tabela de Bônus

Esta tabela deverá ser usada para que seja mencionada na apólice a informação da Classe de Bônus. Apólices novas deverão trazer a informação de classe 0 para indicar que se trata do primeiro seguro.

Classe da apólice a ser renovada	Quantidade de Sinistros indenizados/avisados na Vigência da Apólice que está sendo renovada										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, **devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:**

- a) **Prêmio:** Valor a ser pago para a garantia do risco durante o período determinado.
- b) **Prêmio Mensal:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

6.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento

prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

6.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

6.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

6.5. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

6.5.1. No caso de “prêmio único” com uma só parcela ou fracionado com a primeira parcela não paga, o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

6.5.2. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado.

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

6.5.3. No caso de “prêmio mensal” em que o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, a Seguradora irá suspender a cobertura durante o período de inadimplência, conforme critérios definidos pela Seguradora especificado na apólice. Após o prazo de suspensão da cobertura, não ocorrendo o pagamento do prêmio, a apólice será cancelada automaticamente.

Somente será possível a reabilitação da apólice/certificado por uma única vez, desde que presentes os seguintes requisitos:

a) solicitação do segurado.

b) realização da vistoria prévia.

c) aceitação da seguradora.

d) e pagamento do prêmio, sendo esta data a determinante para o novo prazo de cobertura do seguro.

Nota: No período de suspensão e cancelamento da apólice não haverá cobertura até a reabilitação da apólice.

IMPORTANTE:

Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros ocorridos durante o período de suspensão da cobertura da Apólice.

6.5.4. Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os

pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do contrato, mediante comunicação prévia ao Segurado, Corretor de Seguros ou seu representante legal.

6.5.5. Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.

6.5.6. Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio líquido calculado a partir da razão entre o prêmio líquido efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Número de dias	Percentual de Retenção	Número de dias	Percentual de Retenção
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

6.5.7. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência de cobertura, a vigência do seguro ficará suspensa até a efetiva regularização do pagamento. **Se a regularização do pagamento não ocorrer, operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do contrato de seguro e o consequente cancelamento da Apólice.**

6.5.8. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 0,3% ao dia, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

6.6. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

6.7. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado.

7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

7.1. Em caso de Sinistro, **o Segurado deverá comunicá-lo** no Portal do Segurado, no endereço www.hdi.com.br/Segurado ou pelo App HDI. O Sinistro também poderá ser comunicado **via Central de Atendimento através do telefone 3003-5390 (capital e região metropolitana) ou 0800 434 4340 (demais localidades).**

7.2. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização pela qual se responsabilizou a Seguradora. As despesas decorrentes das providências eventualmente adotadas pelo Segurado para atenuação dos danos havidos serão consideradas como despesas de sinistro para quaisquer fins.

7.3. A partir do Aviso do Sinistro à Seguradora, o Segurado prestará todas as informações necessárias e apresentará os documentos básicos solicitados pela mesma o mais rapidamente possível, conforme Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros a seguir, para que se possa dar início à Regulação do Sinistro, sendo essas solicitações e entregas de informações e documentos devidamente protocoladas. O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora receber os documentos básicos solicitados, sendo que serão adotadas todas as providências necessárias para avaliação e regulação do sinistro, utilizando-se de avaliação de quaisquer documentos, imagens, vídeos, entrevistas, consultas, dentre outros meios que possam subsidiar a apuração das circunstâncias do sinistro e eventual cobertura em relação aos riscos envolvidos. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências, para conclusão de regulação e liquidação do sinistro, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem. A referida contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências. **Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 dias sem que o segurado entregue a documentação pendente, o sinistro será encerrado sem indenização, retomando a contagem do prazo prescricional.**

TABELA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DE SINISTROS

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCFV DC DMH	RCFV DC M IP	RCFV DM I	RCFV DM M	APP
Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCFV DC DMH	RCFV DC M IP	RCFV DM I	RCFV DM M	APP
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	X	X				X	
Documento único de transferência (DUT) assinado e com firma reconhecida	X	X				X	X
Comprovante do último pagamento	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da carteira nacional de habilitação do motorista	X	X	X	X	X	X	X
Cópia da certidão de ocorrência policial e/ou laudo pericial/ comunicação do acidente	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G. (motorista e terceiro, quando houver)	X	X	X	X	X	X	X
Cópia do R.G., CPF e comprovante de endereço do beneficiário da indenização		X	X			X	
Certidão Negativa de localização do veículo roubado ou furtado		X					
Certidão Negativa de Multas		X				X	
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		X				X	
Contrato social/ última alteração contratual ou ata da assembleia ordinária ou extraordinária, arquivadas no Registro do Comércio		X				X	
Imposto de propriedade do veículo automotor (IPVA) quitado relativo aos anos anteriores, bem como o do ano atual (este último observado a legislação do Estado onde o veículo está registrado)		X				X	
Liberação alfandegária definitiva, 4ª via liberação de importação, quando se tratar de veículo estrangeiro		X				X	

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCFV DC DMH	RCFV DC M IP	RCFV DM I	RCFV DM M	APP
Nota Fiscal de saída (no caso de pessoa jurídica)		X				X	
Nota Fiscal do veículo (em caso de sinistro de Indenização Integral em veículo Zero km)		X					
Nota Fiscal de aquisição de Blindagem (para veículos com Blindagem)	X	X					
Laudo CSV (para veículos com Blindagem)	X	X					
Laudo ECV (para veículos com Blindagem)	X	X					
Certificado de Registro do Exército Brasileiro, para aquisição e propriedade de veículo automotor blindado	X	X					
Declaração do Exército Brasileiro / Certidão da Blindagem (fornecida pela empresa responsável pela blindagem)	X	X					
Termo de responsabilidade por multas e autorização para liberação de salvado		X				X	
Certidão de casamento da vítima (se for o caso)				X			X
Certidão de nascimento dos filhos da vítima				X			X
Certidão de óbito				X			X
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento				X			X
Comprovante de recebimento de seguro SPVAT			X				
Comprovante de rendimento da vítima				X			
Comprovante de vínculo empregatício com o Estipulante, em caso de seguro contratado em Apólice Coletiva	X	X	X	X	X	X	X

Documentos necessários	PP	IND. INT	RCFV DC DMH	RCFV DC M IP	RCFV DM I	RCFV DM M	APP
Laudo de exame cadavérico (I.M.L.)				X			X
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva, redução/ perda de capacidade de algum membro			X				X
Procuração da empresa de leasing onde constem seus representantes (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Liberação (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Distrato (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Instrumento de liberação financeira ou de baixa do gravame no Detran (veículo financiado)		X				X	
Recibos de honorários médicos			X				
Recibos de internação hospitalar			X				
Recibo de venda do veículo (exclusivamente em caso de leasing)		X				X	
Notas Fiscais e Recibos originais			X				
Recibos de medicamentos			X				
Relatório do hospital			X				
Relatório médico assinado pelo médico-assistente			X				
Receitas médicas			X				
Exames médicos e radiológicos realizados			X				
Relatório Médico de alta definitiva			X				X

LEGENDA

- PP - Perda Parcial
- IND. INT - Indenização Integral
- RCFV DC DMH- Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais - Despesas Médico-Hospitalares

- RCFV DC M IP - Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais - Morte ou Invalidez Permanente
- RCFV DM I - Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais - Bens Imóveis
- RCFV DM M - Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais - Bens Móveis
- APP - Acidentes Pessoais de Passageiros

7.3.1. Em caso de pagamento de Indenização Integral, o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório, ou realizada a emissão de transferência do veículo (ATPV-e) de forma online, conforme o caso.

7.3.2. Para liberação do pagamento da Indenização Integral de veículos financiados, alienados fiduciariamente ou que possuam Cláusula Beneficiária serão necessários, além dos documentos informados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros da presente Cláusula, também o instrumento de liberação e o DUT de transferência devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em cartório.

7.3.3. A documentação ora relacionada é básica. A Seguradora poderá solicitar documentos adicionais, se comprovadamente necessários para a elucidação do sinistro, considerando a particularidade de cada caso, por força de lei ou necessidade justificada. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.

7.3.4. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

7.3.5. Se o pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto nesta cláusula, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização, atualizada conforme cláusula **19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.**

7.3.6. Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, em Definições de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.

7.3.7. A Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, depositar o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do segurado/proprietário do veículo, com vistas a concluir a liquidação do sinistro e atender aos interesses do segurado.

7.3.8. Se tratando de Perda Parcial, o segurado poderá:

a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro,

observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU

b) Utilizar a rede de Oficinas Referenciadas da Seguradora.

7.3.9. Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

7.3.10. O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

7.3.11. A Seguradora garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de Oficinas Referenciadas no prazo de 12 (doze) meses da data de realização.

Havendo necessidade de troca de peças, onde o reparo seja realizado em rede de Oficinas Referenciadas, o prazo de garantia desta será de 90 (noventa) dias.

7.3.12. Quando os serviços forem prestados por oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento. No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos será o que for definido pela oficina que os realizará.

8. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

8.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido.

8.2. O Segurado deve colaborar e praticar todos os atos necessários para exercício da sub-rogação por parte da Seguradora.

8.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

8.4. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

8.5. A presente Cláusula não se aplica ao seguro de Acidentes Pessoais Passageiros.

9. VISTORIA PRÉVIA

9.1. O Segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:

- a) seguro novo;
- b) renovação de congêneres;
- c) substituição de veículo;
- d) endossos.

9.2. O laudo de vistoria prévia, emitido pela Seguradora, não implica em aceitação do risco.

9.3. Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

9.4. No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

10. RASTREADOR EM COMODATO

10.1. Para alguns seguros é obrigatória a instalação (gratuita) do rastreador concedido pela Seguradora em comodato. O equipamento estará discriminado na Apólice/Endosso, tendo sido solicitado no momento da cotação, com a intermediação do Corretor.

10.2. Haverá cláusula na proposta indicando a obrigatoriedade do rastreador oferecido pela Seguradora. A instalação do equipamento deverá ser realizada pelo segurado em local a combinar com o fornecedor, no prazo máximo de 15 dias úteis da emissão da apólice, a qual será agendada com antecedência. A aceitação do seguro ficará condicionada a instalação do rastreador. Se não ocorrer a instalação no prazo máximo mencionado, a apólice será cancelada.

10.3. No momento da instalação do rastreador, o Segurado será instruído sobre as facilidades e funcionalidades do equipamento, e receberá os telefones de contato para acionamento da Central de Atendimento da Prestadora, além de assinar o contrato de comodato, onde constam todos os deveres e obrigações da Prestadora e do Segurado. A instalação do rastreador concedido por comodato não afeta o funcionamento do seu veículo.

10.4. O Segurado deverá comunicar a Prestadora e a Seguradora, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: Instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. troca de taping, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

10.5. Caso o veículo segurado possua dispositivo de segurança que utilize o sistema de monitoramento por radiofrequência e/ou GSM/GPRS, o Segurado deverá informar à Seguradora.

10.6. Em caso de roubo/furto do veículo, o Segurado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora, imediatamente após a ocorrência do sinistro. Se ocorrer uma colisão ou manutenções gerais com o veículo, o Segurado deverá comunicar à Prestadora para que ela avalie a necessidade de substituição (gratuita) do equipamento. Na ocorrência de colisão com Indenização Integral, o dispositivo de segurança fará parte integrante do salvado que pertence à Seguradora.

10.7. Na hipótese de cancelamento da apólice ou substituição do veículo, a Prestadora de Serviços de Rastreamento entrará em contato para agendar a desinstalação do equipamento em seu posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.

10.8. Passado o período estipulado para instalação, se, no momento do Sinistro de roubo/furto, for constatado que o veículo não está com o equipamento ativo, não haverá cobertura securitária.

Importante: Não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.

10.9. O Segurado declara estar ciente que, se o veículo possuir o módulo de conectividade, original de fábrica ou instalado opcionalmente, este veículo, portanto, possui a capacidade de gerar dados de localização e outros dados dos módulos de conectividade, e nos casos de Roubo ou Furto, após o aviso de sinistro, os dados de localização e informações das características do veículo serão disponibilizados pela montadora com o objetivo exclusivo de realizar procedimento para tentativa de recuperação do veículo e o modo de privacidade de dados pode ser desabilitado.

11. AGRAVAMENTO DO RISCO

11.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

11.2. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro;
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes ou
- c) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes

11.3. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

11.4. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

12. CESSÃO DA APÓLICE

O segurado não poderá, seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de seguro e sua respectiva apólice, sem o prévio e expresso consentimento da seguradora.

13. RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO OU DA COBERTURA DE RCFV e APP

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes e sempre com a concordância recíproca, observadas as seguintes disposições:

13.2. Por iniciativa do Segurado: a Seguradora reterá, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), o prêmio recebido proporcional ao período coberto calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante da Cláusula 6. PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

13.3. Para percentuais não previstos na referida Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

13.4. Por iniciativa da Seguradora: a Seguradora reterá do prêmio recebido, além do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), a parte proporcional ao tempo decorrido.

13.5. A apólice será cancelada em razão da ocorrência de sinistro quando:

- a) ocorrer a indenização integral do veículo segurado; e
- b) uma única indenização ou a soma de indenizações, referentes ao veículo segurado, atingir ou exceder o valor contratado para a cobertura de casco.

13.6. Nas hipóteses acima, não haverá restituição de prêmios e tributos ao Segurado, com relação às demais coberturas contratadas e não utilizadas, em razão do desconto concedido quando da contratação simultânea da cobertura de casco com as coberturas de RCFV e/ou APP.

13.7. Haverá o cancelamento das coberturas de RCFV e APP, conforme o caso, quando uma única indenização ou a soma de indenizações atingir ou exceder o limite máximo de indenização de cada cobertura, observando-se os termos das respectivas cláusulas de reintegração constante nas Condições Específicas de cada uma das referidas coberturas.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:

a) preencher o questionário de avaliação de risco se houver, assim como a Proposta de Seguro, ou preencher e apresentar quaisquer outros documentos à Seguradora, inclusive aqueles necessários ao reembolso de indenização, com declarações e/ou informações não verdadeiras e/ou inexatas, incompletas e/ou com omissão, que tenham influenciado a Seguradora na aceitação do seguro e fixação do valor do prêmio;

Parágrafo Único - Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a.1) Na hipótese de não-ocorrência do sinistro:

- cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

- após o pagamento da indenização, cancelar o seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível, observado o previsto nos subitens da Cláusula 6. PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

- b) impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;**
- c) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, inclusive e principalmente se promover alterações no veículo que pudessem ter implicado na recusa da aceitação do risco por ocasião da contratação do seguro, como por exemplo rebaixamento da suspensão, blindagem etc;**
- d) veículo que opere com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: táxi, quando não houver contratação específica e/ou a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de risco;**
- e) veículo que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: Uber, Veículo Compartilhado e similares, quando não houver contratação específica para este item e a respectiva especificação da atividade no questionário de avaliação de risco;**
- f) For identificada que a contratação do seguro seria para veículo plotado, mas não foram informados os dados corretos (uso comercial).**
- g) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;**
- h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de Sinistro indenizável;**
- i) utilizar o bem segurado para fins diversos do indicado neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice;**
- j) provocar, intencionalmente, os danos que motivem a indenização a que seja condenado;**
- k) deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;**
- l) não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos por esta Apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicial, transigir, pagar indenizações diretamente a reclamantes, não autorizados de modo expresso pela Seguradora.**

14.2. Além das situações previstas no subitem 1 desta Cláusula, haverá a perda de direitos também quando:

- a) o Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;**

- b) ocorrido acidente com o veículo segurado, e sua causa determinante for devido a quaisquer dessas situações: estado de insanidade mental, embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo condutor do veículo segurado, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado do Condutor;
- c) o Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;
- d) o Segurado deixar de instalar o dispositivo rastreador, fornecido ou não pela Seguradora, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da transmissão eletrônica da proposta (quando seguro individual), ou do início da vigência (quando seguro de frotas), ou deixar de manter o pagamento regular das mensalidades de sua manutenção, se a aceitação do seguro tiver ocorrido em função da obrigatoriedade dessa instalação;
- e) o veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) o veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso superior ao prazo de 30 dias, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;
- g) o seguro for contratado em Apólice coletiva e o Segurado estiver desligado do quadro funcional da empresa Estipulante ou não faça mais parte do Grupo de Afinidade, sem que tenha sido feita a comunicação expressa do fato à Seguradora, conforme previsto na Cláusula 4. ALTERAÇÕES DO SEGURO (ENDOSSO), das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais do Seguro, aplicando-se o ora previsto inclusive aos seguros de pais, filhos e cônjuge do Segurado, que estejam eventualmente em vigor após o seu desligamento;
- h) verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;
- i) o veículo segurado estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- j) Se o Segurado, intencionalmente, contribuir ou concorrer para o agravamento ou aumento do risco, ou se, ainda, omitir ou silenciar de má-fé sobre a ocorrência da agravante, perderá automaticamente o direito à indenização pactuada, terá o Contrato de Seguro rescindido e cancelada a respectiva Apólice de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou observância de prazo, perdendo ainda o prêmio pago à Seguradora e devendo quitar as parcelas vincendas, se houver.
- k) O Segurado deixar de comunicar alterações nas características do veículo segurado ou do seu uso, como por exemplo, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento/ envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão

de equipamento, entre outros;

l) Ficar devidamente caracterizado que o veículo segurado circula (em caso de Produtos Frota) ou pernoita (em caso de Produtos Perfilados) habitualmente, ou seja, pelo menos 90% do tempo, em região diferente da informada no Questionário de Avaliação de Risco constante da Proposta de seguro, impossibilitando o cálculo correto do Prêmio do Seguro pela seguradora

15. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

15.1. Além das obrigações inerentes ao presente contrato de seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

15.2. Ocorrência de Sinistros

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições, tão logo dele tenha conhecimento:

- a) Proteger o veículo sinistrado, seus salvados e evitar o agravamento dos prejuízos;
- b) Avisar de imediato às autoridades policiais nas situações de furto ou roubo, total ou parcial do veículo segurado, ou quando houver o envolvimento de terceiros no acidente;
- c) dar imediato aviso à Seguradora, na forma prevista na Cláusula 7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, por telefone, site ou aplicativo, e entregar devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, quando solicitado, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, com todos os dados solicitados por esta seguradora, e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- d) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- e) não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;
- f) comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- g) defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- h) fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- i) obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e

herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros;

15.3. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.

15.4. Alterações no Veículo Segurado

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como:

- a) Alterações no veículo ou no seu uso;
- b) Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
- c) CEP de Pernoite ou mudança de domicílio do Segurado;
- d) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
- e) Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.

15.4.1. Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, o que se dará por meio de endossos, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional. Nesses a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.

15.4.2. O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

15.4.3. O segurado, obriga-se a manter em perfeito funcionamento o Equipamento de Monitoramento instalado no veículo, que tenha sido considerado na avaliação e aceite do Risco pela Seguradora;

15.4.4. O segurado obriga-se a comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado, caso referida alteração modifique as premissas consideradas pela Seguradora para aceitar o Risco originalmente contratado.

16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

16.1. Quando o seguro for contratado em Apólice coletiva, além das obrigações inerentes ao Estipulante previstas nestas Condições Gerais, deverão ser observadas também as seguintes disposições:

- a) O Estipulante deverá manter ou não vínculo direto ou indireto com o grupo segurado, independentemente do contrato de seguro e da forma de contratação
- b) Fica expressamente vedada a atuação das seguintes pessoas jurídicas como Estipulante:

- c) Corretoras de seguros ou quaisquer de seus proprietários, funcionários, representantes legais, corretores, prepostos ou prestadores de serviço;
- d) Seguradoras ou quaisquer pessoas com quem mantenham vínculo contratual de trabalho.
- e) A vedação ora estabelecida não se aplica aos empregadores que estipulem seguro em favor de seus empregados.

16.2. O Estipulante se obriga a:

- a) fornecer à Seguradora as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, sobre quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os prêmios à sociedade Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando for responsável pela sua administração;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for responsável pela sua administração;
- g) discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

16.3. Nos seguros contributários, nos quais o Segurado paga o prêmio ao Estipulante, o não-repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão da cobertura.

16.4. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:

- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) alterar as Condições Gerais, Específicas e Particulares, ou quaisquer outros documentos relativos ao contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a direito do Segurado;
- c) substituir a Seguradora responsável pelo seguro fora da data do aniversário da Apólice, sem a prévia anuência dos Segurados;
- d) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado; e
- e) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

16.5. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios, observado o que segue:

- a) os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco, ou, no caso de cosseguro, da Seguradora líder;
- b) na hipótese de o Segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto na alínea anterior.

16.6. A Seguradora, quando solicitada, informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante.

16.7. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

16.8. A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Proponente, e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.

16.9. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

17. RENOVAÇÃO

17.1. A renovação do seguro estará disponível com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do seguro, para que o Segurado, representante ou Corretor de Seguros manifestem sua intenção de renovar a apólice por ocasião do término de sua vigência, sendo que a aceitação do risco estará sujeita a análise da Seguradora.

Previamente à renovação do contrato, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo.

17.2. Poderá ocorrer a renovação do seguro de forma automática, uma única vez e pelo mesmo prazo, ao término da vigência original. Havendo previsão no contrato de renovação automática e não havendo interesse na renovação automática pelo Segurado, Estipulante ou pela Seguradora, deverá haver comunicação do não interesse na renovação, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. No caso de falta de interesse da Seguradora, essa deverá comunicar ao Segurado ou ao Corretor de Seguros e, no caso de apólice coletiva, ao Estipulante. Na hipótese de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

Ocorrendo a renovação do seguro, haverá a emissão de uma nova Apólice, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.

18. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direitos.**

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valores referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- b)** será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
- se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI), a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se assim a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
 - caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- c)** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- d)** se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e)** se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

18.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 0,3% ao dia, respeitando as seguintes regras:

19.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

- a)** Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso por parte do segurado;
- b)** Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c)** Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: será restituído ao Segurado, devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento do Prêmio pela Seguradora, até a data da efetiva restituição ao Segurado.
- d)** Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

19.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais (item 7.2 da cláusula Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização), incidirão:

a) correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:

- para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
- para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b) juros moratórios: de 0,3% ao dia, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (item 7.3 da cláusula Aviso de Sinistro, Regulação e Pagamento da Indenização), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, “pro-rata-temporis”, contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

19.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

19.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

19.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

19.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20. EMBARGOS E SANÇÕES

20.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

20.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

20.3. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

20.4. Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e Sanções, deverá o Segurado informar tempestivamente a esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

20.5. O fato gerador para efeito de aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de risco excluído, observado o disposto no item 20.2 acima, quando do efetivo pagamento da indenização.

20.6. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Contratuais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

21. FORO COMPETENTE

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

22. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos de prescrição previstos no Código Civil Brasileiro, cessará a pretensão do Segurado ao direito de reclamar indenização da Seguradora com base nesta Apólice.

II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A COBERTURA AUTOMÓVEL

1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente seguro de automóvel pode ser contratado isoladamente e tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento de indenização dos prejuízos materiais sofridos, decorrentes de sinistros cujos riscos se encontrem cobertos, na forma prevista na proposta de seguro encaminhada e aceita pela seguradora, limitada aos valores indicados na referida proposta e aos exatos termos das condições específicas de cada uma das coberturas relativas ao(s) veículo(s) segurado(s), aplicando-se a este seguro e cobertura, além destas condições específicas, as cláusulas comuns constantes destas condições gerais.

1.2. Quando da contratação do seguro pela modalidade VD – Valor Determinado, será considerado como Limite Máximo de Indenização o valor pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice.

1.3. Quando da contratação do seguro pela modalidade VMR – Valor de Mercado Referenciado, será adotada a tabela Fipe (site:www.fipe.org.br) previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o respectivo fator de ajuste, constante da especificação da Apólice. A tabela substituta (segunda tabela de referência), será a Molicar, também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.

1.4. Consideram-se incluídas no Limite Máximo de Indenização (LMI) da Seguradora, pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, todas as despesas incorridas pelo Segurado para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o veículo segurado.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Para os fins da cobertura Automóvel deste seguro, consideram-se riscos cobertos, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário, aqueles descritos e caracterizados nas coberturas básicas e adicionais previstas nas presentes Condições Específicas, na forma pactuada entre o Segurado e a Seguradora e constantes da Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

2.2.1. Cobertura - Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto – Casco Compreensiva

A Cobertura Casco - Compreensiva tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abaloamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício, pontes e viadutos;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;

- d) raio e suas consequências;
- e) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- f) roubo ou furto total ou parcial do veículo;
- g) acidente ocorrido durante o transporte por qualquer meio apropriado;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) chuva de granizo, furacão e terremoto.

O veículo segurado sob a Cobertura - Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto – Casco Compreensiva estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula 5. FRANQUIA , destas Condições Específicas.

2.2.2. Cobertura – Colisão e Incêndio

A Cobertura de Colisão e Incêndio têm por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício , pontes e viadutos;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples freada;
- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

O veículo segurado sob a Cobertura de Colisão e Incêndio estará sujeito à aplicação as franquias contratadas e constantes na Apólice, nos termos da Cláusula 5. FRANQUIA , destas Condições Específicas.

2.2.3. Cobertura– Indenização Integral - Incêndio, Roubo ou Furto

A Cobertura de Indenização Integral por Incêndio, Roubo ou Furto, tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) roubo ou furto total do veículo, **exceto para o produto One Click, em que a cobertura estenderá também para veículo localizado com avarias de perda parcial**
- b) raio e suas consequências;
- c) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Gerais.

2.2.4. Cobertura – Indenização Integral por Incêndio, Roubo ou Furto total e Colisão.

A Cobertura de Indenização Integral por Roubo e/ou Furto, Colisão, Incêndio e alagamento tem por objeto indenizar o Segurado pelos prejuízos ou danos materiais que venham a ocorrer no veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental de precipício, pontes e viadutos;
- c) raio e suas consequências;
- d) incêndio ou explosão acidentais mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal os atos isolados ou esporádicos não relacionados com tumultos, motins, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- e) roubo ou furto total do veículo;
- f) submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundação, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL destas Condições Gerais.

2.2.5. Seguro Personalizado

O prêmio deste seguro foi definido com base nas informações sobre os fatores de risco prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

A prestação de informações não verdadeiras, incompletas e a sua omissão quando da contratação do seguro, ou a falta de comunicação à Seguradora sobre as alterações do risco no curso da vigência do contrato, sujeitarão o Segurado às penalidades previstas nesta Cláusula.

Os fatores de diferenciação de risco / informações solicitadas pela Seguradora para definição do custo e aceitação do seguro são:

- a) data de nascimento do principal condutor
- b) Tipo de utilização do veículo
- c) estado civil do principal condutor;
- d) se deseja cobertura para demais condutores residentes com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos;
- e) CEP (código de endereçamento postal) do local de pernoite do veículo;
- f) Se o veículo fica guardado em garagem fechada na residência;
- g) Se o veículo fica guardado em garagem e/ou estacionamento fechado no trabalho.

I. Definições

▪ **Principal Condutor:** É a pessoa que utiliza o veículo a maior parte do tempo de circulação, ainda que outras pessoas também possam utilizá-lo em situações eventuais (no máximo 2 (dois) dias por semana). Se várias pessoas utilizarem o veículo mais de 2 (dois) dias por semana ou não for possível definir um padrão de utilização, o Segurado deverá indicar como Principal Condutor a pessoa mais jovem. No caso de motorista contratado, deverão ser considerados os dados do motorista.

▪ **Pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos que residem com o Principal Condutor:** Pessoas que residem com o Principal Condutor, e que dirigem o veículo segurado.

- **Pernoite:** Período noturno, compreendido entre 23h01m (vinte e três horas e um minuto) e 6h (seis horas) do dia subsequente. Poderá ser considerado período diferenciado, mediante comprovação de horários referentes a compromissos regulares do Principal Condutor.
- **Estado Civil Casado:** Abrange também a união estável por período superior a 2 (dois) anos, ou na forma admitida pela legislação vigente.
- **Veículo Plotado** - veículos com adesivos que cobrem toda ou parte da lataria do veículo e/ou dos vidros. Para contratação do seguro, é necessário que o Segurado seja Pessoa Jurídica, além de informar no Questionário de Avaliação de Risco que o veículo é utilizado para o exercício de trabalho (uso comercial). Ressalta-se que em caso de Indenização Integral ou parcial, não haverá reposição da plotagem.

Para os produtos de Frota, também considerar as seguintes regras:

- **Atividade da Empresa** - deve ser informada a atividade econômica principal da empresa segurada.
- **Utilização do veículo** - deve ser informada para qual finalidade o veículo é utilizado.
- **Carga transportada** - deve ser informada a carga transportada. Se o transporte envolver mais de um tipo de carga, deve ser considerada a mais frequente.
- **Região de circulação** - deve ser informada a região de circulação mais frequente.
- **CEP de Pernoite** - no Produto HDI Frota, o dado inserido neste campo deve ser o CEP de Circulação, ou seja, a região de circulação mais frequente do veículo.

Observação: Quando os veículos que compõem a frota tiverem regiões de circulação diferentes, ou seja, onde o veículo circula frequentemente, será considerado para fins de cálculo do Prêmio, a seguinte regra:

REGRA PARA INSERÇÃO DO CEP - PRODUTO HDI FROTA	
SE	DEVE-SE
A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos possuem uma região de circulação definida	Utilizar o CEP de circulação da região onde os veículos transitam.
A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos circulam por mais de uma região, sendo elas fixas	Utilizar o CEP de circulação da região mais agravante.
A empresa possui uma Matriz e Filiais, e os veículos possuem região de circulação incerta	Utilizar o CEP de circulação da Filial no qual o veículo presta serviço.
A empresa possui uma Matriz e os veículos possuem região de circulação incerta	Utilizar o CEP de circulação da Matriz.

A empresa possui uma Matriz e os veículos possuem região de circulação definida	Utilizar o CEP de circulação da região onde os veículos transitam.
---	--

- **Composição da Frota** - deve ser informado a quantidade de veículos que estão em nome da Própria empresa (PJ), Sócios comprovados e Empresas do grupo; Alugados e Representantes Legais; PF (ascendentes, descendentes e cônjuges).
- **Veículos em nome do proponente** – deve ser informado se todos os veículos que fazem parte da composição da frota estão em nome do segurado. Caso exista algum veículo que não seja de propriedade do segurado, a resposta deve ser “Não”.
- **Gerenciamento de risco:** ao preencher o perfil, é necessário informar se há algum sistema de gerenciamento de risco, gestão de frota, de motoristas, de trajetos e escolta são alguns exemplos de gerenciamento de risco
- **Cobertura para SP e ou RJ** - informar se deseja cobertura para o estado de SP e ou RJ.

II. Penalidades Contratuais

No caso de informação não verdadeira, omissa ou incompleta prestada pelo Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros no momento da contratação do seguro, que tenham implicado redução do prêmio que seria devido, ocorrerá a perda de direito à indenização, nos termos da Cláusula 14. PERDA DE DIREITOS, das Condições Gerais do Seguro.

2.3. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais são opcionais, salvo disposição contrária, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica Automóvel e não isoladamente.

2.3.1. Cobertura Adicional de Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura adicional garantirá a extensão da cobertura de Casco aos países das três Américas (América do Sul, Central e do Norte).

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada conjuntamente com a cobertura básica de Colisão, Incêndio, Roubo e Furto – Casco Compreensiva.

2.3.2. Cobertura Adicional de Acessórios, Carrocerias, Equipamentos, Eixo Adicional e/ou Blindagem

a) Mediante o pagamento do respectivo prêmio adicional, a Seguradora garante ao Segurado cobertura para os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos relacionados na Apólice de Seguro, com limite máximo de indenização (LMI) e franquia próprios e distintos da Cobertura Básica, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado.

b) Os acessórios, carrocerias e/ou equipamentos discriminados na Apólice estarão garantidos para os riscos estipulados na Cobertura Básica,

c) Quando a Cobertura Básica contratada for a Compreensiva, esses acessórios estarão cobertos, inclusive, para os riscos de roubo ou furto parcial deles, sem que tenha ocorrido o roubo ou furto do veículo.

d) Para os acessórios originais de fábrica, será garantida a cobertura em caso de sinistros sem que seja necessário o pagamento de prêmio adicional e contratação desta cobertura adicional.

e) A contratação da presente cobertura é obrigatória para os equipamentos dos veículos com kit-gás, blindados ou que sejam adaptados para utilização por deficientes, sob pena do Segurado incorrer em perda de direitos, conforme previsto na Cláusula 14. PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da Apólice.

f) Esta cobertura não está disponível para motocicletas e ônibus.

g) A retirada do 4º eixo adicional, seja direcional ou não, será permitida apenas em caso de sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo. A retirada do equipamento, deverá ser realizada por meio de empresa especializada, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como documentação necessária para regularização e transferência do veículo à Seguradora. Caso as condições acima não sejam atendidas, a retirada do 4º eixo não será permitida, independentemente de o eixo ter sido afetado e essa cobertura adicional tenha sido contratada na Apólice ou não.

h) Kits Utilizados para Atividades Mercantis (tais como, kit de lanchonete, unidade frigorífica e outros) que não sofrerem danos e/ou Avarias que comprometam seu funcionamento, quando da ocorrência de Sinistro coberto. Neste caso, eles não serão indenizados e serão devolvidos ao Segurado.

2.3.3. Operação de Basculamento

Tendo sido pago o prêmio adicional pela contratação da cláusula de basculamento, o segurado terá direito a indenização por danos materiais relacionados aos prejuízos parciais ou totais, ocasionados no veículo segurado em decorrência de tombamento durante a operação de basculamento, incluindo os atos preparatórios e a conclusão com o travamento.

Se contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento, não haverá cobertura para:

- Danos causados à carroceria basculante, ao Equipamento Especial e aos demais itens não abrangidos pela garantia básica do veículo;
- Danos causados ao veículo segurado, pela carroceria basculante, quando o mesmo estiver em trânsito;

Danos causados a Terceiros decorrentes de operações da carroceria basculante.

2.3.4. Cobertura Adicional de Reposição de Veículo Novo (zero quilômetro)

a) Mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente a esta cobertura e não obstante as disposições contidas nos subitens da Cláusula 9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis incluídas nestas Condições Gerais, a Seguradora garante ao Segurado o referencial de cotação de um veículo Zero Km pela tabela referenciada na Apólice de Seguro, ou seja, a utilização da coluna de “Zero km”, para apuração do valor do veículo segurado a ser indenizado, nas liquidações de sinistros de Indenização Integral que tenham ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada, contados da data de saída do veículo segurado em revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, sendo que, quando do pagamento da indenização, este valor será ainda associado ao seu fator de ajuste estipulado na Proposta de Seguro e respectiva Apólice.

b) Esta cobertura somente poderá ser incluída nos seguros de veículos Zero Km da modalidade Valor de Mercado Referenciado contratados antes ou em até 30 (trinta) dias de sua saída das concessionárias, conforme data de saída da nota fiscal. Por endosso, somente serão aceitos para inclusão ou substituição do veículo, nas mesmas condições aqui mencionadas.

c) Esta cobertura adicional somente será aplicável caso se trate de primeiro sinistro com o veículo segurado.

2.3.5. Cobertura Adicional de Despesas Extras

a) Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente a esta cobertura, a Seguradora garante ao Segurado o reembolso dos gastos com despesas extraordinárias decorrentes de sinistro que venha a possibilitar Indenização Integral do veículo segurado, conforme definido na Cláusula 8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL das Condições Específicas para o Seguro de Automóveis destas Condições Gerais (sem a necessidade de comprovação de tais despesas), salvo nos casos em que a Indenização Integral seja decorrente de colisão em que tenha havido acordo e os salvados tenham permanecido em poder do Segurado.

b) O valor do reembolso das despesas extraordinárias será a quantia equivalente a um percentual do valor pago pela Seguradora a título de indenização do sinistro, conforme estabelecido na Apólice, limitada ao valor máximo ali indicado.

2.3.6. Cobertura Adicional de indumentária de Proteção

Esta cobertura adicional é destinada à motocicleta e somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Casco Compreensiva na modalidade de Valor de Mercado Referenciado.

Quando contratada, garantirá ao Segurado o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, causados ao vestuário de proteção do motociclista – capacete, macacão, botas, luvas e jaqueta, **exclusivamente em caso de Sinistro coberto que dê causa à Indenização Integral da motocicleta.**

2.3.7. Higienização por Alagamento

a) Riscos Cobertos

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garantirá ao Segurado o reembolso de despesas com lavagem e higienização do veículo, efetuadas em decorrência de alagamento ou inundação, em caso de:

- danos causados exclusivamente pela ação de água de chuva às partes de forração, bancos e partes internas ou externas do veículo, que necessitem de limpeza e higienização;
- Será considerada a caracterização de alagamento ou inundação a precipitação pluviométrica superior a 35 (trinta e cinco) mm para grandes cidades (assim consideradas aquelas com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes), ou acima de 50 (cinquenta) mm para demais localidades, conforme laudo meteorológico de empresas ou instituições especializadas nessa medição.

b) Riscos Não Cobertos

Consideram-se como riscos não cobertos:

- a) danos a partes elétricas e mecânicas do veículo;
- b) danos a partes de lataria, painéis e outros componentes cujo reparo não seja a sua exclusiva lavagem e higienização;
- c) danos preexistentes, tais como manchas ou partes furadas ou rasgadas;
- d) despesas efetuadas sem a prévia anuência da Seguradora;
- e) solicitações de serviços para veículos que não estiverem rodando por meios próprios;
- f) danos causados por ressaca ou por água de mar.

c) Limite Máximo de Indenização e Reintegração

O Limite Máximo de Indenização (LMI) será aquele determinado no momento da contratação do seguro e constante da apólice para esta cobertura, sendo reduzido a cada indenização efetivada. Não haverá reintegração do LMI, ficando a cobertura cancelada quando a indenização efetuada ou soma de indenizações efetuadas atingir o valor contratado e constante da apólice para esta cobertura.

d) Solicitação do Serviço

O Segurado deverá solicitar o serviço à Seguradora, observado o que segue:

- a) o veículo deve ser direcionado para realização dos reparos em oficina cadastrada pela Seguradora para essa finalidade, caso haja disponibilidade de rede na região onde se encontre o veículo;
- b) caso o LMI contratado seja insuficiente para cobrir o custo total da limpeza/higienização, a diferença eventualmente existente será de responsabilidade do Segurado;
- c) em não sendo possível o previsto na alínea “a”, será garantida ao Segurado a livre escolha de oficinas para a realização do serviço, com as seguintes restrições:
 - c.1) a oficina de escolha deverá fornecer orçamento prévio detalhado do serviço a ser executado, para apresentação à Seguradora, antes do início do serviço;
 - c.2) após aprovação da Seguradora, ao término da execução do serviço, o Segurado deverá efetuar o pagamento ao prestador e solicitar o reembolso mediante apresentação dos comprovantes (nota fiscal / recibo), observado o LMI contratado para esta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS OU PREJUÍZOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DA COBERTURA AUTOMÓVEL

Consideram-se como excluídos desta cobertura:

- a) Qualquer tipo de dano, independente de sua origem, causado pelo veículo segurado a terceiro, motorista ou passageiro, salvo se contratada cobertura específica;
- b) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de tumultos, motins, greves, lock-out, atos de vandalismo, atos de terrorismo e/ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) Perdas ou danos decorrentes de agressão, briga ou discussão envolvendo o veículo segurado e/ou seu motorista ou passageiros, pichações e vinganças.
- d) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de atos de hostilidade, greves, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- e) Destruição, requisição ou apreensão decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- f) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas cláusulas desta apólice;
- g) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- h) Veículos plotados, exceto quando realizada a contratação para este tipo de veículo

- i) Prejuízos, perdas ou danos por desgaste, depreciação pelo uso, falha de material e/ou projeto, defeito mecânico ou de instalação elétrica no veículo segurado;**
- j) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;**
- k) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações, autorizadas ou não;**
- l) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados a esse fim;**
- m) Danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;**
- n) Danos causados a terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga. Somente haverá cobertura aos danos ocasionados ao veículo segurado quando contratada a cobertura adicional de Operação de Basculamento;**
- o) Danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente;**
- p) Danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta), nos termos da legislação de trânsito nacional;**
- q) Sinistros ocorridos em decorrência de negligência ou imprudência por parte do condutor na utilização do veículo, e/ou condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;**
- r) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;**
- s) Despesas não relacionadas ao sinistro;**

- t) Despesas que não correspondam ou ultrapassem o necessário e o razoável para o reparo do bem e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro;
- u) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, Beneficiários e aos seus representantes;
- v) Danos morais e estéticos de qualquer natureza, salvo menção expressa em contrário, decorrentes de sinistro indenizado por esta Apólice;
- w) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine e não relacionados com a sua locomoção;
- x) Danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc;
- y) Roubo e/ou furto do veículo, caso tenham sido suspensos os serviços de rastreamento/localização do veículo segurado pela empresa contratada pelo Segurado para este fim, em virtude de inadimplência junto à mesma, quando a instalação e manutenção desse equipamento;
- z) Se, no momento do Sinistro, for constatado que o veículo elegível à instalação de rastreador teve a Apólice emitida sem o Equipamento de Monitoramento, ou que, por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não está ativo;
- aa) Caso o segurado não acionar a operadora de rastreador / bloqueador imediatamente após o roubo ou furto do veículo;
- bb) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos;
- cc) Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de normas técnicas estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no caso de veículos híbrido plug-in e elétricos;
- dd) Perda financeira, lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo em consequência de qualquer risco coberto, salvo disposição contrária expressa e prevista na Apólice de Seguro;
- ee) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando em consequência de um dos riscos cobertos;

- ff) Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica do veículo segurado;
- gg) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassis;
- hh) Eventual depreciação do veículo no mercado, em decorrência de ter sido reparado após ocorrência de sinistro, exceto quando a contratação do seguro for por Valor Determinado (VD);
- ii) Danos ao reboque ou semirreboque, quando atrelado ao veículo segurado;
- jj) Cargas transportadas; bens ou equipamentos do veículo não compreendidos nas coberturas básicas;
- kk) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- ll) Avarias preexistentes à contratação do seguro ou à data da ocorrência do sinistro;
- mm) Sinistros ocorridos fora do âmbito geográfico definido pela Apólice;
- nn) Danos à pintura, exceto quando derivados de um dos riscos cobertos pela Apólice;
- oo) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;
- pp) Danos sofridos exclusivamente nos pneus e câmaras de ar do veículo segurado;
- qq) Danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;
- rr) Danos mecânicos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente;
- ss) Atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- tt) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e/ou Acessórios de som e imagem;

4. BENS E/OU EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS

A cobertura Automóvel do presente Contrato de Seguro, salvo estipulação em contrário na respectiva Apólice mediante pagamento de prêmio adicional, não garante cobertura para os seguintes itens:

- a) acessórios, mesmo aqueles fornecidos originalmente pelo fabricante, tais como rádios, toca-fitas e agregados, amplificadores, aparelhos de som, TV, telefone celular, entre outros;
- b) equipamentos (peças ou aparelhos fixados em caráter permanente, com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- c) carroceria (unidade sobre o chassi do veículo, utilizada para transporte/acondicionamento de carga), mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- d) acessórios e/ou equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo segurado, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- e) cargas transportadas;
- f) blindagem, envelopagem e plotagem.
- g) opcionais do veículo, quando não contratada a respectiva cobertura no seguro Auto Frotas.

5. FRANQUIA

5.1. Em caso de sinistro coberto que não configurar Indenização Integral, o Segurado participará dos respectivos prejuízos mediante o pagamento do valor limite denominado franquia.

5.2. Nos casos de roubo ou furto do veículo segurado, com sua posterior localização, em que tenham sido constatadas avarias por consequência do evento de sinistro, as mesmas serão caracterizadas como perda parcial e o Segurado deverá participar dos prejuízos, mediante o pagamento do valor da franquia, conforme mencionado no item anterior.

5.3. As franquias obrigatórias e facultativas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice serão deduzidas do valor da indenização devida para cada sinistro coberto.

5.3.1. Se vários sinistros diferentes ocorrerem e forem reclamados à Seguradora de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias, quando for o caso, da quantidade de sinistros que forem identificados no processo de liquidação.

5.3.2. Também será possível a contratação de franquias nas modalidades:

- Seguro da Franquia
- Seguro da Franquia Reduzida

Em ambas opções fica garantido o pagamento da Franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a Franquia desejada no momento de contratação. O seguro da Franquia garantirá somente o primeiro Sinistro indenizável.

5.4. Se tiver sido contratada junto à Seguradora a cobertura adicional para Acessórios, Carrocerias Equipamentos, Eixo Adicional e/ou Blindagem, as franquias serão aplicadas em reclamações de sinistros decorrentes de perda parcial ou total destes itens.

5.4.1. Não obstante o constante no subitem acima, não será cobrada franquia nos casos de Indenização Integral do veículo.

5.5. Nos casos de sinistro de Indenização Integral do veículo, não será aplicada franquia.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos causados ao veículo segurado, nos termos da cláusula

1. OBJETIVO DO SEGURO E

6.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice se dará observando-se o disposto nas Cláusulas Comuns constantes das presentes Condições Gerais.

6.2. Após realização de vistoria no veículo sinistrado e autorização expressa da Seguradora para os reparos, tratando-se de sinistro de Perda Parcial causado por danos ou avarias ocorridas no veículo segurado ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, independente do montante a ser indenizado, descontadas as franquias previstas, optar por:

- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;**
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);**
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente;**
- d) prestação de serviço em decorrência do sinistro coberto.**

6.3.1. Na contratação do seguro o Segurado poderá escolher, a depender do produto, o tipo de peça que será utilizado no reparo do veículo, podendo ser Peças Originais, Peças de Reposição Original ou Peças de Reposição Compatível, conforme definições abaixo:

Peça Original: são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: são as peças produzidas pelo mesmo fabricante da peça original, através do mesmo processo de fabricação e com as mesmas especificações técnicas.

Peça de Reposição Compatível: é produzida por fabricante independente.

Quando contratado o Produto HDI Auto Básico, em caso de sinistro o veículo segurado será reparado exclusivamente com “PEÇAS DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEIS”, conforme ciência e anuência do segurado no momento da contratação do seguro.

Observação válida para qualquer contratação de produto auto: Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção, serão utilizadas Peças Originais.

Sendo necessária a troca de peças não existentes no nosso mercado, a Seguradora poderá pagar o custo da mão de obra para sua colocação e optar por uma das seguintes formas:

- a) Pagar ao Segurado pela peça, considerando o preço médio dos fornecedores;**
- b) Pagar ao Segurado pela peça, considerando o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);**
- c) Assumir as despesas de importação da peça, desde que devidamente comprovadas.**

Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo ao seu preço, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante, existente no mercado brasileiro. O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro em indenização integral.

Nota: se a peça não estiver disponível no mercado, a Seguradora não se responsabiliza por perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

6.3. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, não tendo sido o veículo apreendido nem localizado oficialmente conforme comprovação hábil, após decorridos 30 (trinta) dias a contar do aviso às autoridades competentes, a Seguradora indenizará o Segurado, mediante acordo com o mesmo, observado o disposto no presente Contrato e respectiva Apólice:

- a) em espécie (moeda corrente vigente no Brasil), pelo valor respectivo à modalidade contratada na Apólice, ou seja Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado;
- b) por outro veículo correspondente.

6.4. No caso de Indenização Integral, conforme definido na Cláusula **8.INDENIZAÇÃO INTEGRAL** destas Condições Específicas, o pagamento somente se efetivará:

- a) mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus ou débito, que possam incidir sobre o veículo segurado;
- b) quando veículo importado, com a prova de liberação alfandegária definitiva.

6.4.1. Nos casos onde ocorra Indenização Integral e o veículo seja financiado, alienado fiduciariamente ou possua cláusula beneficiária, a indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia em valor igual ao montante do débito eventualmente existente à época do pagamento, cabendo ao Segurado a parcela restante, que será paga mediante apresentação da baixa da restrição no DUT. A Seguradora somente promoverá o pagamento da indenização diretamente ao Segurado caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido, ou comprove o Segurado já ter obtido do credor a liberação do ônus.

6.4.2. Nos casos onde ocorra a Indenização Integral e a posse do veículo tenha sido transferida através de operação de leasing, o pagamento da indenização será realizado integralmente ao arrendatário do veículo até o valor do limite máximo de indenização, devendo qualquer acerto porventura devido em decorrência da operação de leasing em si ser efetuado pelo Segurado diretamente junto à empresa de leasing.

6.5. Nos sinistros ocorridos na Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile, quando contratada a cobertura de Casco Extensão de Perímetro aos países das Três Américas – o Segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a uma Seguradora indicada ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o sinistro, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

6.5.1. No caso previsto no subitem acima, os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio de compra vigente na data do pagamento da indenização.

6.6. Em caso de sinistro ocorrido no território brasileiro, os reparos do veículo segurado e/ou do(s) terceiro(s) envolvido(s) poderão ser realizados em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora, ou em oficina de livre escolha do Segurado, **exceto quando contratado o produto HDI Auto Básico.**

6.6.1. Quando contratado o Produto HDI Auto Básico, em caso de sinistro, o veículo segurado deverá ser reparado, EXCLUSIVAMENTE, em uma das OFICINAS REFERENCIADAS E/OU INDICADAS PELA

SEGURADORA e com “PEÇAS DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEIS” (produzida por fabricante independente), conforme ciência e anuência do segurado no momento da contratação do seguro. **Conforme previsto na proposta, caso o veículo ainda esteja no período de garantia, a sua reparação fora da rede autorizada da montadora poderá eventualmente implicar na perda de garantia, de acordo com as regras aplicáveis por cada montadora.**

6.7. Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem à época da liquidação do sinistro, a Seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou, outra forma combinada entre as partes.

6.8. **Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.**

7. LIQUIDAÇÃO DE PERDA PARCIAL

Na hipótese de sinistro de perda parcial, se no curso da regulação de sinistro, caracterizada a viabilidade do reparo do bem segurado, o prazo para regulação e liquidação de sinistro previsto no item 7- AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, poderá ser estendido por mais 60 dias para veículos leves e por mais 120 dias para veículos pesados, prazo compatível para conclusão dos reparos.

A Seguradora não se responsabiliza por quaisquer prejuízos decorrentes da demora no prazo de reparo do veículo, caso essa demora seja decorrente de ato ou omissão, ainda que involuntária, do Segurado ou de oficina de sua livre escolha.

8. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

8.1. Para fins deste contrato, ocorre a Indenização Integral, conforme definição constante em Definições do presente Contrato de Seguro, quando:

- a) nos casos de Valor Determinado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor definido na apólice;
- b) Nos casos de Valor de Mercado Referenciado, os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor de cotação do veículo segurado, a indenização corresponderá ao valor do veículo referência de acordo com a tabela Fipe (site www.fipe.org.br) na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br). A tabela substituta (segunda tabela de referência), também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente

8.2. Considera-se também Indenização Integral quando o veículo tenha sofrido danos em sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme laudo de avaliação elaborado por técnicos da Seguradora, ou por técnicos contratados pela Seguradora para este fim. Nesse caso o veículo será considerado tecnicamente irrecuperável, quando então será transformado em “sucata”, tendo seu número de chassi obrigatoriamente recortado e baixado junto à repartição de trânsito competente (DETRAN), nos termos da legislação em vigor.

8.3. Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao

Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela Seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

8.4. Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício

8.5. A danificação da gravação do chassi em caso de sinistro não implicará na caracterização de Indenização Integral.

9. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

9.1. Ocorrendo sinistro do veículo segurado que venha a resultar em Indenização Integral, esta corresponderá ao valor constante na Apólice, quando contratada a modalidade Valor Determinado, acrescido do valor contratado para cobertura de Opcionais (se houver). Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, o valor da Indenização será apurado com base na tabela Fipe (site www.fipe.org.br) na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br). A tabela substituta (segunda tabela de referência), também estabelecida na proposta, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente.

9.1.1. A Seguradora efetuará o pagamento da Indenização Integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme previsto nestas Condições Gerais. A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, por dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

Quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado, para os veículos novos (Zero Km), na hipótese de Indenização Integral, esta corresponderá ao valor do veículo novo (Zero Km), ou seja, o valor constante na tabela referência especificada, coluna “Zero km”, com o devido fator de ajuste especificado na proposta / Apólice, de idênticas características, na data da ocorrência do sinistro, desde que satisfeitas, cumulativamente, todas as condições a seguir:

- a)** a vigência do Contrato e respectiva cobertura tenha se iniciado antes da retirada do veículo, pelo Segurado, das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da saída, mediante realização de vistoria prévia e sem que seja constatada qualquer avaria no veículo;
- b)** trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c)** o sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do veículo de revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, e esteja em vigor a garantia concedida pelo próprio, exceto se contratada a Cobertura Adicional Garantia Zero Km, cujo prazo de (6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme a opção contratada), prevalecerá sobre o indicado nesta alínea.

10. SALVADOS

10.1. Entende-se como salvados, observada a definição contida em “Definições” destas Condições Gerais, o veículo sinistrado e as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso.

10.2. Ocorrido sinistro que atinja o veículo objeto deste seguro, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e/ou salvados, e evitar a agravação dos prejuízos.

10.3. A Seguradora poderá tomar as providências necessárias para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas por ela tomadas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

10.4. Ocorrendo o pagamento da indenização na forma prevista na Apólice, os salvados, conforme definido no subitem acima, passarão a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

10.5. No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão a Seguradora

11. REINTEGRAÇÃO

11.1. No caso de pagamento, pela Seguradora, de indenização por perda parcial do veículo segurado, a cobertura básica do veículo prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente, sem custo adicional para o Segurado, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada.

11.2. Em caso de sinistro de Operação de Basculamento ou acessório (s), equipamento(s) ou carroceria(s), eixo adicional ou blindagem coberto pelo Contrato de Seguro, a cobertura não será reintegrada automaticamente, contudo, caso o segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, proporcionalmente até o término da vigência.

11.3. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

11.4. Para as coberturas adicionais de Extensão de Perímetro aos Países das Três Américas, Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro), Despesas Extras e Reposição de Indumentária de Proteção, não será possível a reintegração do LMI.

III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS (RCFV) POR DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS

1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1. **O seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCFV) poderá ser contratado isoladamente** e tem por objetivo garantir, em primeiro risco absoluto, salvo expressa menção em contrário e ressalvado o disposto no subitem 1.3 desta Cláusula até o Limite Máximo de Indenização (LMI) pactuado no Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o reembolso ao Segurado por danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, em decorrência:

- a) das indenizações que o Segurado for condenado a pagar, em virtude de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou de acordo judicial em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudicial, autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais, materiais e/ou morais, causados a terceiros durante a vigência deste Contrato de Seguro e que decorram de risco coberto e sinistro nele previsto;
- b) das despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos cobertos.

O valor do reembolso de custas e auxílio para os honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato se seguros e/ou valor efetivamente pago, o que for menor, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O reembolso de custas judiciais e auxílio para os honorários advocatícios pagos para defesa do segurado, será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros.

1.1.1. Tratando-se de danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, caso haja processo em foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial como assistente, representada por advogado próprio, propor acordo, ou aguardar o término do processo. A Seguradora somente responderá pelos referidos acordos, sejam judiciais ou extrajudiciais, efetuados com as eventuais vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, no caso de ter dado expressamente sua prévia anuência para a sua realização com terceiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamentos de indenizações diretamente a esses interessados, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados neste Contrato de Seguro e respectivas Apólice e coberturas.

1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) para a cobertura básica de Danos Materiais e Danos Corporais, discriminadas em cada item da Apólice, representam, em relação àquele item e a cada uma dessas coberturas, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro, sendo que a cobertura prevista para Danos Corporais obedecerá ao previsto no subitem 1.3 desta Cláusula.

1.2.1. Para efeito da limitação prevista neste subitem, será considerada a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado, nos termos das alíneas “a” e “b”, do subitem 1.

1.3. A garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice para Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação e/ou ação judicial, pela parte da indenização que exceder os limites

vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), previstas no art. 2º da Lei Complementar 207, de 16/005/2024, ou para o seguro obrigatório Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, ou RCTR-VI, previsto no decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Para os efeitos do presente Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos, será considerada risco coberto a responsabilidade civil do Segurado que decorra de sinistro causado:

- pelo veículo segurado discriminado, em condições normais de uso e obedecidos os fins previstos para sua utilização na Proposta de Seguro e respectiva Apólice de Seguro;
- pela carga transportada pelo veículo discriminado na apólice, enquanto transportada;
- será garantido o reembolso das despesas que o Segurado for obrigado a pagar a terceiros, por danos materiais causados exclusivamente ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), durante seu transporte pelo veículo segurado, desde que este seja um Guincho e a apólice tenha sido contratada com o tipo de utilização “Guincho” e os danos sejam decorrentes de evento coberto, bem como seja respeitado o Limite Máximo de Indenização determinado para cobertura de danos materiais.

A extensão de cobertura se restringe aos danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre), exclusivamente de terceiros, em poder do Segurado, bem como dos danos causados a terceiros diretamente pelo veículo rebocado, durante e ocorridos na operação de reboque, nas seguintes situações:

- Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados exclusivamente com sua locomoção.
- Operações de carregamento e descarregamento do veículo segurado

2.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.3. Cobertura Básica – Danos Materiais e/ou Corporais

A Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos tem por objeto indenizar o Segurado, observados os termos da Cláusula OBJETIVO DO SEGURO E destas Condições Específicas, pelos prejuízos ou danos que venham a ser causados pelo veículo segurado, em decorrência de:

- danos materiais causados a terceiros;
- danos corporais causados a terceiros.

2.4. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais são opcionais, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais e/ou Corporais e não isoladamente.

2.4.1. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Morais

a) Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros a título de danos morais, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite

Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.

b) O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura adicional de RCF-V Danos Morais discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.

c) A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Materiais e/ou Corporais.

2.4.2. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Extensão de Danos Corporais – Dirigentes, Sócios, Empregados e Propostos

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente sobre o prêmio total tarifário, fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta das alíneas “a” até “d” da Cláusula 3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE, destas Condições Específicas, serão considerados terceiros, para fins desta cobertura, os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo Segurado.

2.4.3. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina

Com a contratação desta cobertura adicional, estarão cobertos os Danos Materiais e Corporais causados pelo veículo segurado em tráfego fronteiriço das seguintes cidades brasileiras com Uruguai, Paraguai e Argentina:

- Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão, Uruguiana, Quaraí, Barra do Quaraí, São Borja e Itaqui, todas no Estado brasileiro do Rio Grande do Sul;
- Barracão e Dionísio Cerqueira (cidades gêmeas), Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Guaira, todas no Estado brasileiro do Paraná.

O raio de abrangência territorial desta cobertura é de até 50 (cinquenta) km, contados do ponto de ingresso no outro País.

Esta cobertura somente poderá ser contratada se comprovada a moradia do Segurado nas cidades listadas acima.

Nos países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios (ex.: Seguro Carta Verde, Seguro RCTR-VI), **a cobertura de Extensão do Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina não os substituem, e será contratada à Segundo Risco Absoluto.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS POR NENHUMA DAS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS

Consideram-se como excluídas desta cobertura as reclamações e/ou ações e respectivas decisões judiciais resultantes de:

- a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padraço, madraça) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócios, acionistas, gerentes, representantes e administradores de empresa do Segurado;
- d) danos causados ao motorista e aos passageiros do veículo segurado;
- e) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- f) danos decorrentes de sinistros ocorridos pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada no veículo segurado, desde que tal inobservância tenha ligação direta à causa do evento;
- g) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos, quando caracterizado que o Segurado agiu com culpa grave ou dolo;
- h) danos decorrentes de acidentes em que, independentemente da culpa do motorista do veículo segurado, este não seja legalmente habilitado, esteja com a sua habilitação por qualquer razão suspensa ou prazo de validade e exame médico vencidos, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso V do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- j) danos decorrentes de atos dolosos praticados pelo Segurado ou seus beneficiários ou representante de um ou de outro. Em caso de seguro contratado por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios-controladores, dirigentes, administradores legais, seus beneficiários e representantes legais e prepostos de cada uma dessas pessoas;
- k) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções;
- l) danos cuja reparação o Segurado tenha se comprometido a indenizar diretamente, ou venha a confessar a ação, ou transigir com o terceiro prejudicado, sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- m) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- n) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;

- o) danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, rachas, apostas, treinos e provas de velocidade, corridas, “pegas”, maratonas, eventos de exibição de provas de habilidade, dublê em filmagens e gravações;**
- p) perdas ou danos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, perdimento, bem como prejuízos direta ou indiretamente relacionados com tumultos, motins, greves, lock-outs e quaisquer outras perturbações da ordem pública;**
- q) danos decorrentes de atos de terrorismo, vandalismo, agressão, briga ou discussões envolvendo o veículo segurado, seu motorista e passageiros;**
- r) danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear, ou aqueles causados por poluição ou contaminação do meio-ambiente, salvo disposição em contrário prevista na respectiva Apólice;**
- s) danos decorrentes de riscos inerentes à atividade profissional da pessoa habilitada a dirigir o veículo segurado, como por exemplo policiais militares e civis, investigadores, delegados de polícia etc;**
- t) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga, salvo quando contratado a cláusula de basculamento descrita no item 2.3.3 CLÁUSULA DE BASCULAMENTO;**
- u) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;**
- v) danos morais de qualquer natureza, salvo quando contratada esta Garantia na respectiva Apólice;**
- w) danos estéticos de qualquer natureza;**
- x) danos decorrentes de sinistro ocorrido fora do âmbito geográfico de cobertura, conforme previsto na respectiva Apólice;**
- y) prática de atos reconhecidamente perigosos, que não sejam motivados por necessidade justificada, incluindo-se, mas não limitando-se, aqueles mencionados nas Leis de Trânsito como “direção perigosa”;**
- z) prática, pelo Segurado, de ato ilícito, atos de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado;**
- aa) danos causados pelo veículo segurado, quando conduzido por terceiro, ao seu próprio patrimônio;**
- bb) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;**
- cc) danos causados pelo veículo segurado em decorrência da sua utilização quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente.**

- dd) **Desgaste e depreciação pelo uso, falhas do material e defeitos mecânicos da instalação elétrica do veículo segurado;**
- ee) **Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassis;**
- ff) **danos causados a terceiros e ao veículo segurado decorrentes de operações de carga e descarga, que tem início no momento em que o veículo está completamente estacionado, incluindo o travamento para execução das operações, até a saída do veículo da área de produção ou descarga.**
- gg) **sinistros ocorridos em decorrência de negligência ou imprudência por parte do condutor na utilização do veículo, e/ou condução do veículo em flagrante desrespeito às normas e legislação de trânsito vigentes;**
- hh) **Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que está comprovado que o Segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao terceiro, sendo limitada a responsabilidade da Seguradora ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- ii) **Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de acidente de trânsito.**

4. FRANQUIA

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais e corporais. Caso haja cobrança de franquia, seu valor constará na Apólice.

Se houver franquia, poderá a critério da Seguradora, aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os danos e prejuízos causados pelo Segurado a terceiros, nos termos da cláusula

1. OBJETIVO DO SEGURO E .

5.1. A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

- a) **Na hipótese de vir a ser proposta ação judicial contra o Segurado, decorrente de sinistro e/ou risco coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, no foro cível, seja na justiça comum ou nos juizados especiais, este deverá, através de seu advogado, apresentar sua contestação, comunicando o fato à Seguradora;**
- b) **qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange a assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, em qualquer instância, sede, foro ou Tribunal, somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.**
- c) **nos casos de excessiva desproporção entre a indenização fixada e o dano, poderá a Seguradora, sempre, por si, pleitear a diminuição da indenização fixada, e, nos casos de culpa concorrente da vítima**

para o evento danoso, da mesma forma a Seguradora pleiteará a diminuição proporcional da indenização;

d) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada ao Segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora na forma prevista neste Contrato (termo inicial). A contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos;

5.2. Para liquidação dos sinistros serão solicitados ao Segurado os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Regulação de Sinistros constante da Cláusula 7. AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

5.3. A Seguradora poderá vir a solicitar outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

5.4. Em caso de indenização integral do veículo terceiro, após o pagamento da indenização os salvados passam ser de inteira responsabilidade da seguradora. A Seguradora somente dará início à liquidação do (s) sinistro (s), em caso de terceiro, após o comunicado por escrito na forma prevista no presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, por parte do Segurado à Seguradora.

5.5. É necessário que o terceiro aguarde a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

5.6. Após realização de vistoria no veículo sinistrado e autorização expressa da Seguradora para os reparos, tratando-se de danos ou avarias ocorridos no veículo terceiro ou em algum dos acessórios, carrocerias e/ou equipamentos segurados, a Seguradora mediante acordo com o terceiro, independente do montante a ser indenizado, pode optar por:

- a)** mandar reparar os danos ou avarias apuradas;
- b)** indenizar o terceiro em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c)** substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente;
- d)** prestação de serviço em decorrência do sinistro coberto.

5.7. Em caso de sinistro ocorrido no território brasileiro, os reparos de veículos de terceiros, poderão ser realizados em oficinas integrantes da rede referenciada e/ou indicadas pela Seguradora, ou em oficina de livre escolha.

5.8. Poderá ser utilizado no reparo do veículo Peças Originais, Peças de Reposição Original ou excepcionalmente havendo concordância do terceiro o uso de Peças de Reposição Compatível, conforme definições abaixo:

Peça Original: são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

Peça de Reposição Original: são as peças produzidas pelo mesmo fabricante da peça original, através do mesmo processo de fabricação e com as mesmas especificações técnicas.

Peça de Reposição Compatível: é produzida por fabricante independente.

5.9. Para os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção, serão utilizadas Peças Originais.

5.10. Sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá mandar fabricar a (s) peça (s) ou pagar em espécie o valor da(s) mesma(s) e o custo de mão-de-obra para colocação, considerando em relação às peças:

- a) o preço médio dos fornecedores ou;
- b) o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro) ou;
- c) assumir as despesas de importação da peça, desde que devidamente comprovadas.

O fato da peça não estar disponível no mercado não transforma o processo de sinistro em Indenização Integral e a Seguradora não se responsabilizará por eventuais perdas e/ou danos que o Segurado venha a sofrer decorrentes da demora na entrega do veículo.

5.11. Na impossibilidade do reparo ou reposição do bem, a seguradora irá pagar o valor de indenização por meio de crédito em conta corrente ou poupança do beneficiário, ou outra forma combinada entre as partes.

5.12. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

6. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado sem custo adicional para o Segurado uma única vez, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional.

No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

Excepcionalmente para a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Extensão de Danos Corporais – Dirigentes, Sócios, Empregados e Propostos e Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) – Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina, não haverá reintegração de limite, nem de forma automática, nem mediante solicitação do segurado.

IV - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

1. OBJETIVO DO SEGURO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) não poderá ser contratado isoladamente e tem por objetivo garantir, em primeiro risco absoluto, exclusivamente no caso da ocorrência de qualquer dos riscos previstos na Apólice de Seguro com o veículo segurado, o pagamento do capital segurado aos beneficiários e/ou herdeiros legais do(s) passageiro(s) falecido(s), inclusive o motorista do veículo, em decorrência de acidente pessoal, sendo que em caso de invalidez permanente, total ou parcial, a indenização será paga ao(s) próprio(s) passageiro(s) e/ou motorista do veículo segurado sinistrado.

1.2. Este seguro, para as coberturas morte e invalidez permanente total ou parcial, ou de despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, somente poderá ser pleiteada pelos beneficiários se os ocupantes – passageiros e motorista – se encontrarem no interior do veículo no momento do acidente, sendo que estas coberturas poderão ser contratadas isoladamente.

1.2.1. As coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total ou Parcial para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, as quais podem ser substituídas a critério da Seguradora por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

1.3. Para fins deste seguro considera-se invalidez permanente a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.

1.4. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo segurado e desde que devidamente acomodados.

1.4.1. Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização (LMI) atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.

1.5. Quando contratada a cobertura de Despesas Médico-Hospitalares (DMH), este seguro garantirá o reembolso das despesas médicas e diárias hospitalares efetuadas com tratamento sob orientação médica, iniciado nos primeiros 30 (trinta) dias da data do acidente indenizável, para fins de restabelecimento de saúde de qualquer passageiro que esteja no interior do veículo segurado no momento do evento, e até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e especificado na Apólice.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

2.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura, conforme consta na Apólice de Seguro, equivale ao valor máximo coberto para cada passageiro do veículo segurado. O valor máximo por passageiro é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) constante da Apólice de Seguro, desde que o número de ocupantes do veículo obedeça ao previsto nos subitens da Cláusula

1. OBJETIVO DO SEGURO destas Condições Específicas para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

2.2. Para a cobertura Adicional de DMH, o Limite Máximo de Indenização por pessoa não poderá ultrapassar o valor declarado na especificação desta Apólice, em uma ou mais Apólices, de uma ou mais Seguradoras. Na hipótese dessa importância ser ultrapassada, a indenização, em caso de acidente, será reduzida na proporção que houver entre este valor e o total dos Limites Máximos de Indenização contratado nessas Apólices para a cobertura.

3. RISCOS COBERTOS

3.1. Encontra-se coberto por este seguro os danos causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com veículo.

3.1.1. Considera-se acidente pessoal de passageiros o sinistro caracterizado exclusivamente por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário, violento, diretamente externo, com data caracterizada, causador de lesão física, que resulte em morte, invalidez permanente total ou parcial ou despesas médico-hospitalares do motorista e/ou do(s) passageiro(s) que se encontre(m) no interior do veículo segurado.

3.2. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

- a) despesas de salvamento, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) despesas médico-hospitalares de passageiros transportados, inclusive o motorista

3.3. A cobertura deste seguro tem início tão logo o motorista e/ou o(s) passageiro(s) tenha(m) ingressado no veículo segurado e termina tão logo o(s) mesmo(s) tenha(m) saído dele. Para que surtam os efeitos do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice entende-se por:

- a) ingresso no veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), entra(m) no veículo e, sentado(s) no(s) banco(s), fecha(m) pelo lado de dentro, a respectiva porta do veículo segurado;
- b) saída do veículo segurado: o momento a partir do qual o motorista e/ou passageiro(s), ao sair(em) do veículo segurado e já do lado de fora, fecha(m) a respectiva porta do veículo segurado.

3.4. Consideram-se igualmente como riscos cobertos os acidentes pessoais ocorridos com os passageiros em função de tentativas de assalto ou sequestro do veículo e/ou passageiros.

4. RISCOS EXCLUÍDOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

4.1. Não estão abrangidos pela presente cobertura acidentes pessoais que não sejam diretamente decorrentes de:

- a) acidente com o veículo segurado quando em trânsito;
- b) acidentes com componentes do veículo quando este não estiver em trânsito.

4.2. Consideram-se excluídos desta cobertura os danos e/ou lesões corporais consequentes direta ou indiretamente de:

- a) acidente sofrido pelo motorista e/ou passageiro(s) do veículo segurado, quando em movimento ou dirigido por motorista que não seja legalmente habilitado a dirigi-lo, esteja com a sua carteira de habilitação, por qualquer razão, suspensa ou que esteja com a validade do seu exame médico vencida;
- b) acidente decorrente de atos dolosos ou infração grave de trânsito, intencionalmente cometidos pelo Segurado ou motorista do veículo segurado;
- c) prática de atos reconhecidamente perigosos, incluindo-se, mas não se limitando, àqueles mencionados nas leis de trânsito como “direção perigosa”, exceto se o sinistro for decorrente da prestação de serviço militar, ou de atos de humanidade comprovadamente praticados em auxílio de outrem;
- d) qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- e) parto ou aborto e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- f) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- g) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros;
- h) choques anafiláticos e suas consequências, exceto se decorrentes de um acidente pessoal;
- i) doenças (incluídas as profissionais ou do trabalho), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível e diagnosticados como provenientes do acidente coberto com o veículo segurado;
- j) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto com o veículo segurado;
- k) lucros cessantes e/ou danos emergentes de qualquer espécie;
- l) danos morais e estéticos de qualquer espécie;
- m) danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
- n) danos decorrentes de acidente ocorrido em estradas ou quaisquer outros locais não autorizados ao tráfego de veículos;
- o) dívidas do Segurado;

p) danos decorrentes da tentativa deliberada de transpor locais alagados por água de chuva ou por transbordo de rios ou mar;

q) danos decorrentes da utilização do veículo quando não estiver em condições de uso, após sofrer pane ou acidente;

r) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

5. PERDA DE DIREITOS DO SEGURADO OU DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

Além dos casos previstos em Lei e nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, o Segurado perderá o direito à garantia prevista neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas em Lei e no Contrato de Seguro, se:

a) no momento do acidente, o número de passageiros, incluído o motorista, exceder a capacidade oficial do veículo segurado, na forma indicada nos subitens da Cláusula 1.OBJETIVO DO SEGURO, destas Condições Específicas para o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);

b) o Segurado praticar ato ilícito, agir de má-fé ou com dolo no sentido de fraudar o Contrato de Seguro, ou em atos e fatos diretamente ligados a sinistros envolvendo o bem segurado.

6. COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE

6.1. Para o recebimento do capital segurado previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, o Segurado ou o beneficiário do seguro, conforme dispõem estas Condições Específicas, deverá comprovar sua qualidade de Segurado ou beneficiário, assim como a ocorrência do acidente com o veículo segurado que gerou o sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, e também todas as circunstâncias com ele relacionadas, detalhadamente, conforme a Seguradora vier a lhe solicitar, podendo a mesma tomar quaisquer medidas ou providências no sentido de elucidar o sinistro.

6.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação para pretensão do Segurado ou beneficiário do seguro, correrão por conta do Segurado ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

7. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

7.1. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará o direito do pagamento ao motorista, passageiro, beneficiário e/ou herdeiro legal, nos termos da cláusula OBJETIVO DO SEGURO.

7.2. São necessários ainda os documentos indicados na Tabela de Documentos Necessários à Liquidação de Sinistros constante da Cláusula 7.AVISO DE SINISTRO, REGULAÇÃO E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Cláusulas Comuns destas Condições Gerais.

7.3. A Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificada, poderá solicitar ao Segurado ou seu beneficiário outros documentos que se façam necessários para a comprovação e elucidação do sinistro.

7.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar no sentido de regular e/ou liquidar o sinistro não implicarão no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

7.5. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

8. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

O pagamento do capital segurado devido do presente Contrato de Seguro conforme discriminado na Apólice será realizado da seguinte forma:

a) em caso de morte do Segurado e/ou passageiro(s) decorrente de sinistro coberto pela Apólice de Seguro, o valor do capital segurado será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, não separado judicialmente ou de fato, e os outros 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais, conforme disposto no Código Civil (Lei nº 10.406), sendo que, inexistindo cônjuge o total da indenização será dividido em partes iguais aos demais herdeiros legais;

b) na falta de cônjuge não separado judicialmente ou de fato, de herdeiros legais, ou de companheiro(a) estável declarado(a) pelo Segurado: a indenização será paga àqueles beneficiários que dentro de 3 (três) anos a partir do evento, reclamarem o pagamento da indenização, e comprovarem que a morte do Segurado e/ou passageiros os privou de meios para prover sua subsistência;

c) a Seguradora poderá, em caso de dúvida e se julgar conveniente, em especial nas situações que envolverem concubinato ou companheiro(a) estável, depositar em juízo o montante da indenização decorrente do presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice, em favor do espólio do passageiro falecido;

d) não serão considerados beneficiários, para quaisquer efeitos deste seguro, os credores de dívidas do Segurado;

e) em caso de despesas médico-hospitalares, o reembolso será feito diretamente ao próprio Segurado ou beneficiário, podendo ser feito a terceiros somente quando:

e.1) as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável, em caso do beneficiário ser menor; ou

e.2) o Segurado ou beneficiário sofrer algum tipo de acidente ou doença que o impeça de realizar por meios próprios o pagamento das despesas médico-hospitalares cobertas.

f) as indenizações por Despesas Médico-Hospitalares são cumulativas com as demais, isto é, se em consequência de acidente coberto, o Segurado ou beneficiário vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente coberto, tiver recebido indenização por conta da cobertura de DMH, a Seguradora não deduzirá da indenização devida por Morte ou Invalidez a indenização paga por DMH;

g) verificada a existência da invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, e comprovada através da apresentação de declaração do médico responsável, a Seguradora pagará ao próprio portador de tal invalidez uma indenização, de acordo com a tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	% do LMI
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100

Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as de polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
Perda total do uso de um membro inferior	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20

Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	-

h) As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, após o pagamento de uma indenização por invalidez permanente, verificar-se, ato contínuo, a morte em consequência do mesmo acidente, da indenização por Morte deverá ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente;

i) para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão do corpo humano já defeituoso antes do acidente ocorrido na vigência da Apólice deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;

j) quando de um mesmo acidente coberto pela Apólice resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se os percentuais respectivos, previstos na tabela constante desta Cláusula, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão do corpo humano, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a da indenização prevista para sua indenização integral;

k) em caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre a avaliação da incapacidade permanente ou temporária, parcial ou absoluta, será proposta pela Seguradora ao(s) passageiro(s), por meio de correspondência formal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado, a constituição de uma junta médica, constituída de 3 (três) membros, médicos especializados, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro desempassador, escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora;

l) não ficando extintas, por completo, as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado ao percentual previsto na tabela prevista na alínea “e)” da Cláusula 8. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO das presentes Condições Específicas para sua Indenização Integral. Na falta de indicação de percentual de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base dos percentuais de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento);

- m) a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente;
- n) a invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração do médico responsável.

9. REINTEGRAÇÃO

Em caso de sinistro de risco coberto pelo Contrato de Seguro e respectiva Apólice, e não sendo atingido o Limite Máximo de Indenização (LMI), este será automaticamente reintegrado uma única vez, sem custo adicional para o Segurado, para que na ocorrência de um novo sinistro o Segurado tenha direito a utilizar a verba originalmente contratada. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio.. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

V - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

As presentes Condições Específicas descrevem as Coberturas Adicionais da Assistência 24 Horas, Carro Reserva e Vidros dos produtos Auto que, somente podem ser contratadas a título de cobertura adicional na apólice de Automóvel.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Quando contratado o plano específico e na forma estabelecida na Apólice, a **HDI Seguros** garante ao Segurado assistência 24 horas em caso de emergência, pane ou sinistro com o veículo segurado, durante a vigência do seguro.

Para os seguros com vigência superior a 12 meses, o limite de utilização do serviço de assistência 24h, será replicado a cada 12 meses, em função da vigência acrescida.

Exemplo:

- para contratos plurianuais (de 24 meses) teremos o dobro de utilização dos serviços.
- para contratos trienais (de 36 meses) teremos o triplo de utilização dos serviços.

Oferecemos rede credenciada para prestação dos serviços para garantir maior qualidade da assistência e minorar possíveis riscos ao veículo. Porém, caso o Segurado prefira utilizar prestador de sua escolha, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da HDI Seguros, para que seja realizada uma análise do tipo de serviço solicitado e posteriormente possa solicitar reembolso. Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio aprovação da seguradora via central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão negados. Caso aprovado, será analisado o valor do reembolso, conforme plano contratado e situação exposta.

O valor de reembolso será compatível com os custos praticados pela rede credenciada para realizar o mesmo serviço descrito na nota fiscal apresentada como comprovante da despesa, respeitando os limites estabelecidos na apólice.

Será responsabilidade da Seguradora definir qual o transporte mais adequado para a remoção do veículo e/ou passageiros.

As especificações de cada plano variam de acordo com o Produto contratado em Apólice e os serviços envolvidos variam de acordo com a categoria do veículo.

1. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.1. Guincho

Em caso de sinistro ou pane que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será feita sua remoção por guincho até a oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para essa cobertura.

Não havendo oficinas em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 Horas HDI**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento. **Caso o veículo seja rebocado para o local indicado pelo segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado. Para caminhões, vans, ônibus e microônibus, deve-se respeitar o saldo de quilometragem restante.**

Em se tratando de veículo de passeio ou motocicleta, caso haja a necessidade de uma segunda remoção, em que o ponto de partida seja o local para onde o veículo foi direcionado na primeira remoção e o destino final seja uma oficina, concessionária ou outro local de escolha do Segurado, a segunda remoção poderá ser realizada, respeitado o limite de raio de até 100 (cem) km ou R\$ 300,00, o que ocorrer primeiro, sem que essa segunda remoção seja descontada dos limites contratados. **Caminhões, vans, ônibus e microônibus não possuem essa cobertura.**

Caso o veículo seja rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda e seus custos, até o momento da nova remoção, serão de responsabilidade integral do Segurado.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Seguradora se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile, exceto para os produtos HDI Fit, HDI Auto Básico e Ituran com Seguro, em que a abrangência será território brasileiro.

1.2. Auto Socorro após Pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Se não for possível efetuar o conserto no local, fica garantido o envio de um Guincho para remoção do veículo até uma oficina referenciada ou de livre escolha mais próxima, respeitando os limites previstos para este serviço.

Não havendo oficinas em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 Horas HDI**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se esta impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Seguradora se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas como, mas não limitada, a peças, baterias e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24

HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.3. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos e, se necessário, a confecção de 1 (uma) chave simples (chave não codificada). Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo dentro do município de ocorrência, respeitando os limites previstos para este serviço.

A **Assistência 24 Horas HDI** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Esta cobertura não garantirá a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 Horas HDI**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Seguradora se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com peças e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.4. Pane Seca (Falta de Combustível)

Ocorrendo a falta de combustível, que impossibilite a locomoção do veículo segurado, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 Horas HDI** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas ou despesas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.5. Guarda de Veículo

Em caso de pane ou sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 Horas HDI** o estacionamento e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

Abrangência territorial
Brasil, Mercosul e Chile.

1.6. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, que impeça sua locomoção, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 Horas HDI**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

Havendo a remoção o Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Seguradora se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.7. Meio de Transporte Alternativo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou sinistro, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, ou ainda em caso de roubo/furto do veículo, mediante apresentação da cópia do boletim de ocorrência e/ou formalização do aviso de sinistro, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 Horas HDI**, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas HDI** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 Horas HDI** for um meio terrestre, as bagagens serão comportadas dentro da capacidade do veículo enviado, bagagens excedentes serão de responsabilidade do segurado.

Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até

2 (dois) acompanhantes.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 Horas HDI** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.8. Meio de Transporte Emergencial

Se o veículo segurado estiver realizando o transporte de Passageiros em perímetro rodoviário e vier a sofrer Acidente que impeça a sua locomoção, a cobertura de Meio de Transporte Emergencial garantirá meio de transporte aos Passageiros (limitado à lotação oficial do veículo) até a Cidade, posto policial, posto de serviço ou outro local abrigado mais próximo, para que estes aguardem um meio de transporte definitivo, **o qual deverá ser providenciado pelo Segurado.**

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para vans e ônibus.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

1.9. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou sinistro, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicílio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 24 horas para veículos de passeio/motocicletas e 6 horas para caminhões, ou que não seja encontrada oficina referenciada ou de livre escolha em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, a **Assistência 24 Horas HDI** suportará as despesas com diárias de hotel na mesma cidade a qual o veículo foi rebocado, estando limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado e incluindo o traslado da oficina até o hotel.

Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24

HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.10. Transporte para Recuperação do Veículo

Após conclusão dos reparos no veículo em decorrência de pane ou sinistro, ou sua localização após roubo/furto, está garantido um meio de transporte adequado, conforme definição da **Assistência 24 Horas HDI**, para que o segurado, ou uma pessoa indicada por ele, possa buscar o veículo.

Este serviço será fornecido desde que o segurado tenha se utilizado do serviço de guincho ou tenha formalizado o aviso de sinistro, e que o veículo a ser recuperado esteja a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicílio. **Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.**

Se tratando de pane ou sinistro de vans ou ônibus, ocorridos fora do município de domicílio do Segurado, caso tenha sido necessária a permanência do veículo em oficina onde a empresa de transporte não possua filiais, esta cobertura, quando contratada, garantirá um meio de transporte para retirada do veículo após sua recuperação ou localização, nos casos de Roubo ou Furto.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.11. Remoção Médica Inter Hospitalar

Ocorrendo sinistro do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido a transferência do Segurado e de seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 Horas HDI**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do sinistro se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL**ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO,

EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.12. Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante

Ocorrendo sinistro com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 10 dias para veículo de passeio e 5 dias para caminhões em consequência do evento, será garantido meio de transporte mais viável, de ida e volta, conforme definição da **Assistência 24 Horas HDI**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente em território brasileiro**, possa visitá-lo.

Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.13. Hospedagem para Familiar ou Acompanhante

Caso seja utilizado o serviço de Envio de Familiar, o familiar ou pessoa indicada terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado.

Para vans, ônibus e microônibus, esta cobertura não abrange hospedagem para familiares ou acompanhantes dos Passageiros, mas somente do(s) Condutor(es).

Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar etc.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.14. Motorista Substituto

Caso o Segurado, em razão de sinistro ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, conforme definição da **Assistência 24 Horas HDI**, para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo para trazê-lo - e eventuais acompanhantes - até o local de seu domicílio.

Os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de inteira responsabilidade do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.15. Retorno Antecipado em Caso de Falecimento

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de sinistro ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado, conforme critério da **Assistência 24 Horas HDI**, para que o mesmo retorne ao seu domicílio.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.16. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de sinistro com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido a partir do momento da liberação legal, os seguintes serviços:

- a) Formalidades administrativas necessárias ao repatriamento do(s) corpo(s);
- b) Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- c) Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- d) Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

Para vans, ônibus e microônibus, esta cobertura não abrange hospedagem para familiares ou acompanhantes dos Passageiros, mas somente do(s) Condutor(es).

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

Para caminhões, vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

BRASIL, MERCOSUL E CHILE, EXCETO PARA OS PRODUTOS HDI FIT, HDI AUTO BÁSICO E ITURAN COM SEGURO, EM QUE A ABRANGÊNCIA SERÁ TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.17. Motorista Amigo

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, serão garantidas despesas com um motorista reserva, para um trajeto máximo de 50 km, nas seguintes condições:

- a) um táxi para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes até o local de seu domicílio, no dia seguinte outro táxi para conduzir o Segurado ao local onde deixou estacionado seu veículo na véspera; ou
- b) um táxi com 2 (dois) motoristas, um para conduzi-lo e a seus eventuais acompanhantes, e outro para conduzir o veículo segurado, ambos considerando como destino o local de seu domicílio.

Para que o serviço oferecido na opção “b” possa ser garantido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Quando o veículo for removido pelo prestador os demais custos decorrentes do traslado, tais como, combustível e pedágio, serão de responsabilidade do segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL
TERRITÓRIO BRASILEIRO.

1.18. Içamento

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, *munck* e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado poderá contar com o serviço de Guincho. Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Caso o Acidente que justifique o içamento do veículo segurado ocorra em algum dos países do Mercosul, que não o Brasil ou o Chile, a cobertura de Içamento se dará somente na modalidade de reembolso.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Seguradora se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL
BRASIL, MERCOSUL E CHILE.

1.19. Leva e Traz para a 1ª Revisão do Veículo

Esse serviço fornece um táxi para ida e volta do segurado na concessionária próxima indicada pelo mesmo, para a realização da primeira revisão do veículo.

O trajeto entre domicílio e local indicado se limita a 25 (vinte e cinco) km raio (50 km totais).

Os serviços realizados no veículo para a primeira revisão são de responsabilidade segurado.

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL
TERRITÓRIO BRASILEIRO

1.20. Assistência Médica

Se, em consequência de Acidente com o veículo segurado, o Segurado necessitar de assistência médica, cirúrgica ou hospitalar, a cobertura de Assistência Médica garantirá atendimento médico, observando-se as seguintes disposições:

- **Atendimento por especialistas: será prestado pela equipe médica;**
- **Exames médicos complementares: análises radiológicas, exames de laboratório e outros;**
- **Internação hospitalar: deverá ocorrer em estabelecimento mais indicado, de acordo com a recomendação médica e a natureza do ferimento ou doença do Segurado;**
- **Intervenções cirúrgicas: serão efetuadas quando necessárias;**
- **Serão cobertos os gastos médicos e hospitalares, assim entendidos como os honorários de médicos e de cirurgiões, outros honorários, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos e complementares e medicamentos prescritos até o limite indicado.**

LIMITES: CONFORME DESCRITOS NA CLAUSULA 2 - PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS CONSTANTE NESTE MANUAL

Abrangência territorial

Brasil, Mercosul e Chile.

2. PLANOS, PRODUTOS E LIMITES DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, e poderão ser providenciados diretamente pelo Segurado, de forma particular, com livre escolha do prestador, hipótese em que este terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias, observados os Limites Máximos de Indenização discriminados nestas Condições Contratuais, ou pela Seguradora, por meio de seus prestadores referenciados.

Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor da assistência será subtraído do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia utilizada.

2.1. Produtos HDI Auto Perfil, One Click, HDI Auto Funcionário e HDI FIT

Auto Perfil, Auto Básico, One Click, Auto Funcionário e Auto FIT			
* Veículo de Passeio, Pick-up, Utilitários, Motocicletas e Scooters Produto Auto Básico - Restrito ao plano Essencial			
COBERTURAS	Essencial	Especial	VIP
Guincho	200km, ou até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	600km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	Sem limite de Km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 70,00 por evento e R\$ 210,00 por Vigência	Até R\$ 70,00 por evento e R\$ 210,00 por Vigência

Auto Perfil, Auto Básico, One Click, Auto Funcionário e Auto FIT			
* Veículo de Passeio, Pick-up, Utilitários, Motocicletas e Scooters Produto Auto Básico - Restrito ao plano Essencial			
COBERTURAS	Essencial	Especial	VIP
Chaveiro	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 160,00 por evento e R\$ 480,00 por Vigência	Até R\$ 160,00 por evento e R\$ 480,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Traslado de Corpo	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Não se aplica a este plano	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Não se aplica a este plano	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Assistência Médica	Não se aplica a este plano	Não se aplica a este plano	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Leva e Traz para a 1ª Revisão do Veículo	Não se aplica a este plano	Não se aplica a este plano	Até R\$ 200,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Motorista Amigo	Não se aplica a este plano	Não se aplica a este plano	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Motorista Substituto	Não se aplica a este plano	Não se aplica a este plano	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.2. Produto HDI Auto Protegido

Auto Protegido				
▪ Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários				
COBERTURAS	Essencial	Especial 1	Especial 2	VIP
Guincho	100 ou 200km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	300km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por vigência	600km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por vigência	Sem limite de Km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Assistência Médica	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência

Auto Protegido

▪ Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários

COBERTURAS	Essencial	Especial 1	Especial 2	VIP
Motorista Substituto	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.3. Produto HDI Auto Básico

Auto Básico

▪ Passeio, Pick-up e Utilitários

COBERTURAS	Essencial
Guincho	200km, ou até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Traslado de Corpo	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência

2.4. Produto Ituran com Seguro

Ituran com Seguro	
▪ <u>Passeio, Pick-up e Utilitários</u>	
COBERTURAS	Essencial
Guincho	300km, ou até R\$ 120,00 por evento e R\$ 360,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1500,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Motorista Substituto	Até R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência

2.5. Produto HDI Frota

2.5.1. Caminhões, Rebocadores, Ônibus e Micro-ônibus

Auto Frota				
▪ Caminhão, Rebocadores, Ônibus e Micro-ônibus				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Guincho	100km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência	300km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência	500km, ou até R\$ 450,00 por evento e R\$ 1.350,00 por vigência	800km, ou até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência
Içamento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 900,00 por evento e R\$ 2.700,00 por Vigência	Até R\$ 900,00 por evento e R\$ 2.700,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Guarda do Veículo	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência
Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por Vigência	Até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.350,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

Auto Frota				
▪ Caminhão, Rebocadores, Ônibus e Micro-ônibus				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.5.2. Vans

Auto Frota			
▪ Vans			
COBERTURAS	Essencial	Especial	VIP
Guincho	300km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	500km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência	800km, ou até R\$ 450,00 por evento e R\$ 1.350,00 por vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência

Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 180,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência	Até R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por Vigência	Até R\$ 450,00 por evento e R\$ 1.350,00 por Vigência
Meio de Transporte Emergencial	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Guarda do veículo	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Içamento	Até R\$ 700,00 por evento e R\$ 1.400,00 por Vigência	Até R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência	Até R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.5.3. Veículos de Passeio, Pick-ups e Utilitários

Auto Frota				
▪ <u>Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários</u>				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Guincho	100km, ou até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	300km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	500km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência	Sem limite de km, ou até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por vigência
Assistência Médica	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência

Auto Frota				
▪ Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 75,00 por evento e R\$ 210,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência
Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Motorista Substituto	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.6. Produto HDI Frota Leve

Auto Frota Leve				
▪ Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Guincho	100km, ou até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	300km, ou até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por vigência	500km, ou até R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência	Sem limite de km, ou até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por vigência
Assistência Médica	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Auto Socorro Após Pane	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência
Chaveiro	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Hospedagem	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Troca de Pneus	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 130,00 por Vigência	Até R\$ 65,00 por evento e R\$ 195,00 por Vigência	Até R\$ 75,00 por evento e R\$ 210,00 por Vigência
Remoção Médica Inter hospitalar	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência	Até R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência
Transporte para Recuperação do Veículo	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 700,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência	Até R\$ 350,00 por evento e R\$ 1.050,00 por Vigência
Traslado de Corpo Em Caso de Falecimento	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência	Até R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Motorista Substituto	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Pane Seca	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência	Até R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência

Auto Frota Leve				
▪ Veículo de Passeio, Pick-up e Utilitários				
COBERTURAS	Essencial 1	Essencial 2	Especial	VIP
Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência	Até R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência

2.7. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de Assistência 24 horas, tal limite não será reintegrado, seja de forma automática ou mediante solicitação do Segurado.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

3.1. Os limites de quilometragem indicados nos serviços de reboque abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência. Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

Exemplo:

REBOQUE OU RECOLHA APÓS SINISTRO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – BÁSICO (Limite: 200 km)	
Ponto de partida (local da ocorrência)	São Paulo/SP
Ponto de chegada (local de destino)	Taubaté/SP
Distância entre os dois pontos	134 km
EXCEDENTE DE KM = Não há	

3.2. Quando utilizada nossa rede credenciada, a Seguradora não será responsável por falhas na prestação dos serviços (não conseguir prestar os serviços solicitados) se, e somente se, ocasionados por motivos de força maior, tais como greves, manifestações populares, estados de calamidade pública, enchentes e catástrofes naturais.

3.3. As responsabilidades da Seguradora terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado, não será permitido novo acionamento de reboque.

3.4. Em caso de sinistro quando contratado qualquer um dos planos de assistências 24 horas, somente será possível novo acionamento de reboque com a prévia autorização da Área de Sinistros.

3.5. Somente serão aceitos comprovantes e solicitações enviados em até, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do evento.

3.6. Reboques e/ou semi-reboques somente terão direito aos serviços da Seguradora quando este serviço for contratado para esses veículos.

3.7. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa Veículos e Acidentes Pessoais que fazem parte integrante da apólice, excluem-se de todos os planos de assistência os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local em nível paliativo);
- b) despesas com conserto de pneus;
- c) despesas com confecção de chaves;
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;
- e) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- f) Atendimento ou locomoção de animais domésticos transportados no veículo segurado;
- g) gastos com combustível;
- h) Despesas com pedágio;
- i) serviço de assistência a terceiros;
- j) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;
- k) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;
- l) gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
- m) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;
- n) participação em apostas;
- o) atos intencionais ou dolosos;
- p) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;
- q) Despesas com ocorrências fora dos Âmbitos Geográficos definidos;
- r) Eventos enquanto perdurarem situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de Acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- s) Os eventos resultantes de atos praticados por dolo, Culpa Grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso do Segurado/Condutor;
- t) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido.
- u) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora

CARRO RESERVA

1. OBJETO

1.1. Quando contratada a cobertura mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a Seguradora garante, de acordo com o respectivo plano contratado, o que segue:

1.1.1. Básico com ar-condicionado: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto com o veículo segurado, por 7 dias, 15 dias, 30 dias ou 45 dias (conforme opção contratada), de um veículo de padrão básico manual com ar-condicionado.

1.1.2. Intermediário com ar-condicionado: garante o pagamento de diárias de locação em caso de sinistro coberto com o veículo segurado por 7 dias, 15 dias, 30 dias ou 45 dias (conforme opção contratada), de um veículo de padrão intermediário automático com ar-condicionado.

1.2. OBS: Se o Segurado se envolver em um sinistro, e for considerado terceiro no evento, e estiver sendo atendido por congênere, o direito à utilização do Carro Reserva será garantido quando contratada a cobertura, pelo período de 7 dias, desde que o valor do sinistro na seguradora congênere ou nesta seguradora, atinja o valor da franquia estipulada na apólice, devendo ser previamente providenciado junto à **HDI** o aviso de sinistro para constatação de danos, e apresentada a documentação correspondente ao processo em andamento na outra Seguradora (cópia do orçamento da Congênere e boletim de ocorrência policial);

Importante: Para contratar o serviço Carro Reserva é necessário que o Segurado seja maior de 18 anos, possua carteira de habilitação com no mínimo 1 mês de sua primeira emissão, preencha os requisitos normais para locação de veículo e possua cartão de crédito com limite mínimo disponível de R\$ 1.000,00.

A utilização desta cobertura não será possível no caso de acionamento de Sinistro exclusivamente de alguma cobertura de Vidros ou casos de pane.

2. LIBERAÇÃO DO CARRO RESERVA

2.1. Utilizando nossa rede credenciada, o carro reserva será entregue no local indicado pela locadora e somente ao titular da apólice, mediante a apresentação de documento de identidade, carteira nacional de habilitação válida e cartão de crédito com saldo adequado.

Os limites para a pré-autorização e para a coparticipação são determinados no momento da retirada do veículo, refletindo as condições específicas de cada região e locadora, a qual, a seu exclusivo critério, poderá fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

A **pré-autorização** ou o bloqueio caução é uma garantia dada pelo locatário à locadora de veículo na retirada do veículo.

A **coparticipação** é a participação do segurado, caso ocorra algum sinistro com o Carro Reserva no período de sua locação.

Caso ocorra a impossibilidade do Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, o mesmo será liberado aos seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, munidos dos citados documentos, devidamente habilitados e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com autorização expressa da Seguradora. No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado em nome do gerente, diretor ou sócio responsável pela empresa, sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos referidos documentos e do contrato e/ou fax da empresa autorizando a liberação do veículo. A falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

2.2. A liberação do carro reserva pela Seguradora só se dará após ser confirmada a liberação do sinistro e desde que o veículo Segurado esteja na oficina para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto total.

2.3. Quando do recebimento do carro reserva, o Segurado assinará o contrato de locação, em que constam as condições e cláusulas específicas da locadora, e deverá prestar caução à locadora via cartão de crédito com respectivo limite disponível no momento da entrega do veículo. Esta caução será utilizada pela locadora para pagamento da franquia em eventual sinistro com o veículo locado e/ou diárias excedentes.

2.3.1. Coberturas de Casco e RCFV (excluindo-se as demais como Assistência 24h, Vidros, etc.) do veículo segurado na apólice serão automaticamente estendidas ao carro reserva durante o prazo contratado na Apólice, sendo que a franquia aplicável em caso de sinistro será estabelecida pela locadora no ato da assinatura do contrato de locação.

2.3.2. Importante: caso haja mais de dois condutores indicados para o veículo locado, é facultada à locadora a cobrança de taxa por condutor extra, a qual será de responsabilidade do Segurado.

2.3.3. A locação do veículo reserva deverá ser feita exclusivamente através da Seguradora, porém havendo alguma eventualidade o segurado poderá realizar a locação com um prestador de sua preferência, e posteriormente entrar em contato com a Seguradora para solicitar o reembolso que será feito de forma parcial.

3. PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DESPESAS EXTRAS E DEVOLUÇÃO DO CARRO RESERVA

3.1. O veículo ficará à disposição do Segurado pelo prazo contratado, iniciando-se a contagem a partir da data de sua retirada da locadora. Findo o período de locação contratado e determinado na apólice, o Segurado poderá ficar com o veículo pelo prazo que achar necessário, e o custo da locação passará a correr por sua conta. Neste caso, o Segurado deverá comunicar a locadora até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do referido prazo e, durante o período excedido, as coberturas mencionadas no item 2.3.1. não serão aplicáveis.

3.2. O carro reserva deverá ser devolvido à locadora após a liquidação do sinistro, quando se der a entrega do veículo segurado ao cliente, ou for concretizado o pagamento da indenização integral, ou ao término das diárias contratadas, o que ocorrer primeiro.

3.3. Caso a devolução do carro reserva não ocorra nos prazos informados acima, as despesas de locação dos dias excedentes correrão por conta do Segurado.

3.4. As multas, despesas com combustível e possíveis extras ocorridos durante o período de locação do veículo correrão por conta e responsabilidade do Segurado, e serão cobradas pela locadora no ato da devolução do veículo.

3.5. O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada.

3.6. A cada Sinistro, as diárias de locação que o Segurado utilizar serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta cobertura.

3.7. Caso ocorra endosso de substituição do veículo sem nova contratação de carro reserva e as diárias tenham sido utilizadas parcialmente ou na sua totalidade com o veículo anterior, o segurado não terá direito ao serviço. Neste caso, será necessário nova contratação de carro reserva para o veículo que está ingressando via endosso.

HDI VIDROS

Se contratada a cobertura mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a **HDI Seguros**

garante, de acordo com o respectivo plano contratado, o que segue:

A HDI garante a reposição de vidros ou peças homologadas pelo INMETRO, na coloração similar ao original, mas sem a sua respectiva logomarca/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo. Não necessariamente a peça repostada será do mesmo fabricante, mas obrigatoriamente conterá a especificação recomendada, sem nenhum prejuízo ao Segurado.

Ao efetuar a troca de qualquer peça da cobertura de vidros, a peça avariada deverá ser apresentada a prestadora de serviço que ficará de propriedade da mesma, após a conclusão da troca e finalização do serviço.

Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão indeferidos. Caso deferido, será analisado o valor, conforme plano contratado e situação exposta.

O Segurado participará com o valor da franquia indicado na apólice. Se mais de uma peça tiver que ser substituída em decorrência de um mesmo evento, será aplicada uma única franquia, participando o Segurado com a franquia de maior valor dentre as peças danificadas.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

Ficará caracterizado valor excedente quando, o valor total do serviço for maior que o limite máximo monetário juntamente com o valor da franquia expressa na apólice. O valor excedente será devido e pago pelo segurado, sem possibilidade de reembolso da seguradora.

A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, **quando este for realizado por Prestador Referenciado.**

Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Comuns

Consideram-se como riscos excluídos das Cláusulas Vidros, Máquinas de Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores (Auto e Motocicletas), Teto Solar e/ou Panorâmico e Reposição com Logomarca:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros;**
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;**
- c) capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);**
- d) Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de acidente de trânsito.**
- e) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;**
- f) luzes de direção laterais;**

- g) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- h) *brake-lights*;
- i) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- j) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- l) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- m) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- n) desgaste natural da peça;
- o) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- p) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- q) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- r) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- s) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- t) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- u) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- v) danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- w) veículos especiais, de competição, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus, máquinas de linha amarela, tratores, adaptados, transformados, off-road e motor-home;
- x) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros.
- y) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- z) Faróis/Peças com novas tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- aa) Retrovisor interno.

- bb) reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos faróis, lanternas, faróis de xênon/led, lanternas de led e retrovisor;
- cc) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora;
- dd) Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- ee) Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- ff) Danos pré-existentes da contratação do seguro;
- gg) Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco;
- hh) Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexos causal);
- ii) Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;
- jj) Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo (Exceto quando contratada a assistência Reposição com Logomarca);
- kk) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra;
- ll) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis com tecnologia laser (exceto para veículos leves e pick-ups);
- mm) Caminhões leves, caminhões pesados, rebocadores, reboques e semirreboques com mais de 20 anos de fabricação;
- nn) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;

Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Blindados

Consideram-se como riscos excluídos das Cláusulas Vidros Blindados e Faróis, Lanternas e Retrovisores de Veículos Blindados:

- a) vidros delaminados, manchas e riscos que não comprometam a estrutura dos vidros;
- b) utilização do veículo para fins diversos dos indicados na apólice, e que o desabilitem a contratar esta cobertura adicional, ou seja: lotação, transporte coletivo, test drive e similares;
- c) despesas com máquina de elevação dos vidros (elétrica/manual), molduras, hastes de alumínio, suportes, canaletas e pestanas;

- d) vidros de teto-solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se o veículo tiver esse equipamento);
- e) os componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça dos espelhos retrovisores externos e faróis;
- f) luzes de direção laterais;
- g) Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- h) *brake-lights*;
- i) faróis de xenônio, LED ou similares e lanternas e retrovisores com lâmpadas de LED, quando não originais de fábrica;
- j) peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- k) roubo ou furto ou perda exclusiva dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- l) veículos em processo de atendimento de sinistro;
- m) queima exclusiva da lâmpada ou componentes;
- n) desgaste natural da peça;
- o) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- p) danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- q) reparos ou substituição de películas (tipo *insulfim*) de vidro para-brisa;
- r) faróis ou lanternas embutidos nos para-choques do veículo;
- s) danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- t) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- u) danos a lataria em razão da quebra dos vidros;
- v) a troca da peça caso o encaixe esteja comprometido por danos à lataria;
- w) veículos especiais, de competição, conversíveis, ônibus, micro-ônibus, máquinas da linha amarela, tratores, adaptados, transformados, off-road e motor home;
- x) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros;

- y) amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas, trincos, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira;
- z) Faróis/Peças com novas tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- aa) Retrovisor interno;
- bb) reatores/módulos ou qualquer outro componente que não faça parte dos faróis, lanternas, faróis de xênon/led, lanternas de led e retrovisor;
- cc) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora;
- dd) Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- ee) Danos causados durante competições, apostas, provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- ff) Danos pré-existentes da contratação do seguro;
- gg) Danos que tenham gerado a abertura de sinistro de casco;
- hh) Danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexos causal);
- ii) Peças não originais de fábrica, adaptadas e/ou transformada de outros veículos, mesmo que vendidas em concessionária;
- jj) Substituição por peças com logotipo do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca da fabricante de veículo;
- kk) Peças que apresentem manchas, riscos, arranhões ou qualquer outro dano que não seja a quebra.
- ll) Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;

1. VIDROS

1.1. Objeto

Garante assistência para os vidros do veículo segurado, visando efetuar reparos decorrentes de trinca ou sua substituição, quando necessária, no território brasileiro para esta finalidade.

1.2. Riscos Cobertos

- a) Garante a substituição dos itens – Vidro Parabrisa, Vidro Vigia (Traseiro) e Vidros Laterais.
- b) Reparos: ocorrendo danos que impliquem em simples trinca, ou quebra no vidro do veículo segurado que não exija a troca do mesmo, será garantido o seu reparo, sem que seja necessário o pagamento de qualquer franquia;

- c) Substituição: ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será garantida a sua substituição. Exclusivamente em caso de substituição dos vidros para-brisas, vidro vigia (vidro traseiro) e laterais o Segurado deverá participar com uma franquia por evento.
- d) A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.
- e) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.

1.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula **Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Comuns**

1.4. Tabela de Limites

ASSITÊNCIA A VIDROS						
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	Caminhão Leve, Caminhão Pesado, ReboCADORES, Reboques e Semirreboques – Nacionais
*A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.						
Vidros (Para-brisas, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 120,00 por evento e R\$ 240 por vigência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	R\$ 250,00 por evento e R\$ 500,00 por vigência	R\$ 300,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência
	Logomarca	R\$ 205,00 por evento e R\$ 410,00 por vigência	R\$ 510,00 por evento e R\$ 1020,00 por vigência	R\$ 205,00 por evento e R\$ 410,00 por vigência	R\$ 510,00 por evento e R\$ 1.020,00 por vigência	-
Película de Proteção Solar	Referenciada	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por vigência	R\$ 20,00 por evento e R\$ 40,00 por vigência
	Logomarca	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por vigência	R\$ 35,00 por evento e R\$ 70,00 por vigência	-

2. VIDROS BLINDADOS

2.1. Objeto

Garante assistência para os vidros blindados do veículo segurado, visando efetuar sua substituição, quando necessária, no território brasileiro para esta finalidade. Entretanto, caso a peça esteja soldada pela blindadora do veículo, não será possível realizar a substituição do vidro. Nesses casos, será garantida somente a entrega da peça original, para que o Segurado faça a instalação na blindadora de

sua preferência

2.2. Riscos Cobertos

Garante a substituição dos itens Blindados – Vidro Parabrisa, Vidro Vigia (Traseiro) e Vidros Laterais. Substituição: ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro do veículo segurado, será garantida a sua substituição.

A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.

a) O Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;

b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.

A Seguradora garante a reposição da peça em blindadora referenciada, com todas as certificações do exército, respeitando o tipo de blindagem e características do veículo segurado, mas sem a obrigatoriedade de utilização de peças da mesma empresa responsável pela blindagem do veículo.

2.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula **Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Blindados**

2.4. Tabela de Limites

ASSITÊNCIA A VIDROS - BLINDADOS					
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas
*A substituição da palheta está vinculada a quebra do para brisas, bem como a substituição da película a quebra de algum dos vidros laterais ou traseiro do veículo.					
Vidros (Parabrisa, vigia e lateral)*	Referenciada	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000 por vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por vigência
Película de Proteção Solar	Referenciada	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência

3. FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

3.1. Objeto

Garante ao Segurado, assistência para os faróis, lanternas e retrovisores do veículo, visando efetuar

reparos (desde que viáveis) ou substituição da peça danificada.

3.2. Riscos Cobertos

- espelhos retrovisores externos (lentes e suportes);
- lanternas, luzes de direção;
- faróis auxiliares/neblinas e faróis do veículo segurado (inclusive lâmpada, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário) sendo que:

a) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;

b) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.

c) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora;

3.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Comuns

3.4. Tabela de Limites

ASSISTÊNCIA A FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES

Peça	Loja	Passeio, Motos, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio, Motos e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	Caminhão Leve, Caminhão Pesado, Rebocadores, Reboques e Semirreboques – Nacionais
Farol/Lanterna	Referenciada	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300 por vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência	R\$ 210,00 por evento e R\$ 420,00 por vigência
	Logomarca	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 340,00 por evento e R\$ 680,00 por vigência	R\$ 255,00 por evento e R\$ 510,00 por vigência	R\$ 340,00 por evento e R\$ 680,00 por vigência	-
Farol Auxiliar	Referenciada	Até R\$ 100,00 por vigência	Até R\$ 150,00 por vigência	Até R\$ 100,00 por vigência	Até R\$ 150,00 por vigência	Até R\$ 100,00 por vigência
	Logomarca	Até R\$ 170,00 por vigência	Até R\$ 255,00 por vigência	Até R\$ 170,00 por vigência	Até R\$ 255,00 por vigência	-
Retrovisor	Referenciada	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200 por vigência	R\$ 160,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência

	Logomarca	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência	R\$ 270,00 por evento e R\$ 540,00 por vigência	R\$ 170,00 por evento e R\$ 340,00 por vigência	R\$ 270,00 por evento e R\$ 540,00 por vigência	-
Lente de Retrovisor	Referenciada	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	R\$ 30,00 por evento e R\$ 60,00 por vigência	-
	Logomarca	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	-

Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

4. FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES BLINDADOS

4.1. Objeto

Garante ao Segurado, assistência para os faróis, lanternas e retrovisores blindados do veículo, visando a substituição da peça danificada.

4.2. Riscos Cobertos

Garante a substituição exclusivamente dos itens blindados - espelhos retrovisores externos (lentes e suportes), lanternas, luzes de direção e/ou faróis do veículo segurado (inclusive lâmpadas, se danificadas juntamente com o farol, quando necessário), sendo que:

- a) a substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores somente será feita para veículos nacionais;
- b) o Segurado participará com uma franquia por evento, conforme valor indicado no texto da apólice, exceto em caso de substituição exclusiva da lente dos espelhos retrovisores, em que não haverá essa cobrança;
- c) se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.
- d) quando for necessária a substituição de lanternas, faróis ou espelhos retrovisores, serão utilizados modelos semelhantes aos originais de série do veículo, mas sem logomarca da montadora.

A Seguradora garante a reposição da peça em blindadora referenciada, com todas as certificações do exército, respeitando o tipo de blindagem e características do veículo segurado, mas sem a obrigatoriedade de utilização de peças da mesma empresa responsável pela blindagem do veículo.

4.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula **Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Blindados**

4.4. Tabela de Limites

ASSISTÊNCIA A FARÓIS LANTERNAS E RETROVISORES - BLINDADOS					
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas
Farol/Lanterna	Referenciada	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400 por vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400 por vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400 por vigência	R\$ 200,00 por evento e R\$ 400 por vigência
Retrovisor	Referenciada	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360 por vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360 por vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360 por vigência	R\$ 180,00 por evento e R\$ 360 por vigência
Lente de Retrovisor	Referenciada	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência	R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência

Todas as coberturas dispostas na assistência à faróis, possui um limite monetário máximo por atendimento de R\$ 15.000,00.

5. TETO SOLAR/PANORÂMICO

5.1. Objeto

Garante ao Segurado, assistência para teto solar ou teto panorâmico do veículo, visando efetuar reparos (desde que viáveis) ou substituição da peça danificada

5.2. Riscos Cobertos

- Garante a substituição exclusiva de: teto solar/ ou panorâmico

a) Se mais de 1 (uma) substituição tiver que ser feita em decorrência de um mesmo evento, o Segurado participará com a franquia de maior valor, sendo 1(uma) única franquia para o mesmo evento, sempre respeitando o limite indenizável para a substituição de cada peça.

b) no caso do teto Solar/Panorâmico será substituído somente o vidro, demais componentes se enquadram nos riscos excluídos deste objeto.

5.3. Riscos Excluídos

Consideram-se como riscos excluídos desta cobertura, os itens constantes na cláusula Riscos Excluídos - Assistência a Vidros Comuns

5.4. Tabela de Limites

ASSISTÊNCIA A TETO SOLAR/PANORÂMICO					
Peça	Loja	Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	Passeio e Pick-up Leve - Importados	Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas

Teto Solar/ Panorâmico	Referenciada	Até R\$ 800 por vigência	Até R\$ 1.000 por vigência	Até R\$ 800 por vigência	Até R\$ 1.000 por vigência
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	-------------------------------

6. SUBSTITUIÇÃO COM LOGOMARCA

6.1. Objeto

Quando contratada exclusivamente uma das cláusulas de Vidros com opção de **LOGOMARCA**, o atendimento será efetuado em rede referenciada a substituição das peças com a sua respectiva logomarca/serigrafia, de acordo com o modelo original de fábrica.

7. REPARO ABAIXO DA FRANQUIA

7.1. Objeto

Se contratada a cobertura e mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, caso ocorra um sinistro de pequena monta, em decorrência exclusivamente de colisão, garante a mão de obra para reparação de danos que tenham afetado a lataria sendo peças metálicas ou plásticas, cujo, o custo de reparo seja inferior ao valor da franquia do casco, sendo de inteira responsabilidade do segurado as peças necessárias para reparação do dano.

As peças adquiridas pelo Segurado deverão atender os requisitos da ISSO/TS: 16.949, para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor. O segurado pode optar por efetuar a compra da peça diretamente com a oficina em que o serviço está sendo executado.

Polimento e pintura em peças metálicas, reparação de amassados em lataria em peças metálicas e reparação de danos nos para-choques decorrentes de colisão que resultem em quebras, trincas ou deformações, são os principais serviços que a cobertura oferece.

É considerado sinistro de pequena monta, aquele que não abala a estrutura do veículo, com danos que afetam apenas peças externas, cujo o reparo é simples, e é possível voltar a circular com o veículo sem a necessidade de outras verificações ou inspeções.

Observações:

Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento;

Caso na vistoria sejam verificados itens que não correspondam à lataria, haverá a necessidade de uma nova avaliação junto a Seguradora.

FRANQUIA: para uso desta cobertura, o Segurado irá participar com uma franquia específica e obrigatória, conforme mencionado na Apólice de seguro.

7.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Seguradora, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

Caso uma troca de peça seja necessária, essa deverá ser de fornecedor ou marca homologados pela

Seguradora para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor;

A garantia do serviço será prestada, desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição;

A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado.

Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, sendo comprovada a contratação destas coberturas na Apólice do Segurado, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do Segurado, consumindo seus respectivos limites de utilização e exigindo o pagamento das Franquias correspondentes;

Caso na vistoria sejam verificados itens que não correspondam à lataria ou peças plásticas externas (para-choque), haverá a necessidade de uma nova avaliação junto a Seguradora.

Limites: O Limite Monetário para a cobertura de Reparo Abaixo da Franquia será de R\$ 285,00 para veículos e R\$ 195,00 para motocicletas, por Vigência, quando o serviço for realizado em oficina não referenciada. Quando o serviço for realizado em Oficina Referenciada, o valor máximo a ser pago diretamente ao Prestador Referenciado será de R\$ 900,00 para veículos e R\$ 600,00 para motocicletas, por Vigência.

7.3. Riscos excluídos

- a) troca de qualquer peça, independentemente de valor;
- b) Danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, chuva de granizo, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- c) Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- d) Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de Colisão;
- e) Modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de *rally* ou similares;
- f) reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- g) reparação de peças não originais de fábrica;
- h) reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- i) reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal).
- j) Veículos blindados e caminhões.

8. MÁQUINA DE VIDROS

8.1. Objeto

O serviço de Máquina de elevação dos vidros garante, em todo o território brasileiro, o reparo, a

troca parcial ou substituição total da máquina de vidros. Estão cobertas máquinas de vidro elétrico e manuais e a disponibilização é exclusiva para veículos de passeio e pick-ups nacionais e importados.

8.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Seguradora, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento.

Os serviços de Máquina de Elevação dos Vidros das portas, poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

As despesas relativas ao serviço Máquina de elevação dos vidros das portas estão sujeitos à franquia, estipulada na apólice para este serviço.

Limites: A utilização da cobertura ficará limitada a 1 (uma) utilização por vigência da apólice, independentemente se for reparo ou substituição. A sua utilização não está condicionada ao vidro lateral.

8.3. Riscos excluídos

- a) Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) Substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) Danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- e) Máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- f) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- g) Peça com movimentação lenta;
- h) Veículos especiais, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- i) Veículos Blindados;
- j) Veículos de Carga.
- k) Modelos utilizados para lotação e transporte coletivo;
- l) Veículos com mais de 15 anos de fabricação.

Não estão cobertos por esta cobertura os seguintes atos ou fatos:

- m) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;;
- n) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- o) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- p) não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo da máquina do vidro;
- q) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- r) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- s) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;

- t) danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- u) peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
- v) reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da Seguradora;
- w) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.
- x) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora.

9. PROTEÇÃO CONTRA BURACOS

9.1. Objeto

Se contratada a cobertura, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a HDI Seguros garante a troca dos itens danificados relacionado aos danos a parede lateral do pneu, roda e suspensão, ocasionados por impactos acidentais contra objetos cortantes e/ou contundentes, tais como guias, blocos de sinalização de pista, buracos, desníveis acentuados de pontes, pedras e vidros

9.2. Riscos Cobertos

Estão cobertos por esta garantia:

- a) a troca do pneu em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral;
- b) a troca da roda em caso de trincas ou quebras;
- c) a substituição do sistema de amortecedores do veículo segurado, seja ele nacional ou importado, em todo o território brasileiro, condicionada a ocorrência dos itens a ou b.

Em caso de troca dos itens acima, estarão ainda cobertos: pisto, calota, alinhamento, balanceamento, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora, desde que os mesmos tenham sido afetados diretamente no evento que causou o dano à roda ou ao pneu.

O pneu reposto será da mesma marca que os demais do veículo, desde que disponível no mercado.

Caso o modelo da roda não esteja mais disponível no mercado para reposição, será realizado um reembolso de valor de mercado de um item similar e com a mesma qualidade.

Limites: Conforme descritos na tabela de limites constante neste Manual

Franquia: Para a troca de pneus, Roda de ferro, Roda liga leve e componentes da suspensão do veículo, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída. Se ocorrerem utilizações simultâneas, danos ocorridos no mesmo evento, será paga uma única franquia, sendo a de maior valor.

9.3. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da HDI Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

A solicitação de abertura do pedido de atendimento deve ser feita dentro do período de vigência da apólice.

É obrigatória a realização de vistoria pela Seguradora, com vistas a comprovar os danos no veículo segurado ou, a critério da Seguradora, poderá ser solicitada apenas a apresentação ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos e incidência da cobertura.

Os serviços de Proteção Contra Buracos, poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

9.4. Riscos Excluídos

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);**
- b) pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;**
- c) componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);**
- d) danos na banda de rodagem do pneu;**
- e) peças não originais de fábrica;**
- f) veículos blindados;**
- g) caminhões;**
- h) motos;**
- i) veículos especiais, importação independente, conversíveis, ônibus micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;**
- j) modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive e veículos de competição;**
- k) protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado.**

Não estão cobertos por esta garantia os danos decorrentes dos seguintes atos ou fatos: desgaste natural e/ou por falta de manutenção provocado por problemas de alinhamento ou balanceamento;

- a) pneus que tenham sofrido algum tipo de recondicionamento ou reuso (recapagem, recauchutagem, remoldagem ou qualquer ação similar);**
- b) não será realizado reparo nas rodas, ainda que solicitado ou aprovado pelo segurado, nos danos onde for constatado que os pneus apresentem má conservação, tenham atingido o TWI (Tread Wear Indicator, ou indicador de desgaste da banda de rodagem) ou tenham qualquer outra indicação técnica de troca anterior, não se aplicará a cobertura em questão.**
- c) pneu com medida incorreta em relação ao veículo;**
- d) pneus Runflat, mesmo que originais de fábrica;**
- e) montagem incorreta;**
- f) uso dos pneus para competição;**
- g) dOT's (número que indicada idade do pneu) adulterados ou ilegíveis;**
- h) contaminação por produtos químicos;**
- i) uso de protetores de pneus convencionais/diagonais em pneus radiais;**
- j) consertos inadequados que possam provocar falhas nos pneus;**
- k) danos existentes nos pneus ou rodas antes da contratação do seguro;**
- l) roubo, furto ou apropriação indébita dos itens cobertos;**
- m) danos propositais causados por segurados ou terceiros;**
- n) danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;**
- o) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;**
- p) danos causados por chuva de granizo, tempestades, trovões/raios, vendavais, furacões, tornados, ciclones, terremotos e inundações;**
- q) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;**

- r) peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundo ou outro dano que não seja a trinca/quebra da roda ou rasgo/deformação na parede lateral do pneu;
- s) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos itens cobertos;
- t) troca dos pneus/rodas quando houver danos que impeçam o encaixe da peça;
- u) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- v) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- w) peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- x) realização de qualquer tipo de serviço sem autorização prévia da Seguradora;
- y) pneu estepe
- z) Reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- aa) Veículos blindados.

9.5. Tabela de Limites

CATEGORIA TARIFÁRIA	PNEU	RODA	SUSPENSÃO
	LIMITE VIGÊNCIA	LIMITE VIGÊNCIA	LIMITE VIGÊNCIA
Passeio, Pick-up Leve e Esportivo - Nacionais	R\$ 125,00	R\$ 175,00	R\$ 200,00
Passeio e Pick-up Leve - Importados	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00
Vans, Pick-up pesada Carga e Pessoas - Nacionais	R\$ 125,00	R\$ 175,00	R\$ 200,00
Pick-up pesada Carga e Pessoas - Importadas	R\$ 175,00	R\$ 250,00	R\$ 280,00

10. PROTEÇÃO CONTRA BURACOS - MOTOCICLETAS

10.1. Objeto

Se contratada a cobertura, mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, a HDI Seguros garante a troca dos itens danificados relacionado aos danos a parede lateral do pneu, roda e suspensão, ocasionados por impactos acidentais contra objetos cortantes e/ou contundentes, tais como guias, blocos de sinalização de pista, buracos, desníveis acentuados de pontes, pedras e vidros.

10.2. Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central da Seguradora, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia solicitação ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

A solicitação de abertura do pedido de atendimento deve ser feita dentro do período de vigência da apólice.

É obrigatória a realização de vistoria pela Seguradora, com vistas a comprovar os danos no veículo segurado ou, a critério da Seguradora, poderá ser solicitada apenas a apresentação ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos e incidência da cobertura.

Os serviços de Proteção de Roda e Pneu, poderão ser realizados somente em lojas da rede credenciada.

10.3. Riscos Cobertos

Estão cobertos por esta garantia:

- a) a troca do pneu em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral;
- b) a troca da roda em caso de trincas ou quebras;
- c) a substituição do sistema de amortecedores (pistão do garfo com mola batente, tubo interno (bengala), cilindro externo (copo) com retentor de óleo, retentores de pó, mola dentro do copo, porca fixadora do conjunto, parafuso de fixação, arruela, vedador de óleo e óleo) da moto segurada, condicionada a ocorrência dos itens a ou b.

O pneu repostado será da mesma marca que os demais do veículo, desde que disponível no mercado. Caso o modelo da roda não esteja mais disponível no mercado para reposição, será realizado um reembolso de valor de mercado de um item similar e com a mesma qualidade.

Franquia: Para a troca de pneus, Roda de ferro, Roda liga leve e componentes da suspensão do veículo, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída. Se ocorrerem utilizações simultâneas, danos ocorridos no mesmo evento, será paga uma única franquia, sendo a de maior valor.

Reembolsos: A cobertura Proteção de Roda e Pneu prevê a possibilidade de reembolso do valor equivalente ao item coberto, após a avaliação e autorização prévia pela seguradora. Sendo em valor de mercado e mediante apresentação dos documentos solicitados.

O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito a indenização.

O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito a indenização.

10.4. Riscos excluídos

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- l) juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- m) pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- n) componentes de direção (Ex: bucha da barra de direção);
- o) danos na banda de rodagem do pneu;
- p) peças não originais de fábrica;
- q) veículos blindados;
- r) caminhões;
- s) motos;
- t) veículos especiais, importação independente, conversíveis, ônibus micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- u) modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive e veículos de competição;
- v) protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado.

Não estão cobertos por esta garantia os danos decorrentes dos seguintes atos ou fatos:

- w) desgaste natural e/ou por falta de manutenção provocado por problemas de alinhamento ou balanceamento;

- x) pneus que tenham sofrido algum tipo de recondicionamento ou reuso (recapagem, recauchutagem, remoldagem ou qualquer ação similar);
- y) não será realizado reparo nas rodas, ainda que solicitado ou aprovado pelo segurado, nos danos onde for constatado que os pneus apresentem má conservação, tenham atingido o TWI (Tread Wear Indicator, ou indicador de desgaste da banda de rodagem) ou tenham qualquer outra indicação técnica de troca anterior, não se aplicará a cobertura em questão.
- z) pneu com medida incorreta em relação ao veículo;
- aa) pneus Runflat, mesmo que originais de fábrica;
- bb) montagem incorreta;
- cc) uso dos pneus para competição;
- dd) dOT's (número que indicada idade do pneu) adulterados ou ilegíveis;
- ee) contaminação por produtos químicos;
- ff) uso de protetores de pneus convencionais/diagonais em pneus radiais;
- gg) consertos inadequados que possam provocar falhas nos pneus;
- hh) danos existentes nos pneus ou rodas antes da contratação do seguro;
- ii) roubo, furto ou apropriação indébita dos itens cobertos;
- jj) danos propositais causados por segurados ou terceiros;
- kk) danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;
- ll) danos que não estejam relacionados a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- mm) danos causados por chuva de granizo, tempestades, trovões/raios, vendavais, furacões, tornados, ciclones, terremotos e inundações;
- nn) sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- oo) peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundo ou outro dano que não seja a trinca/quebra da roda ou rasgo/deformação na parede lateral do pneu;
- pp) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos itens cobertos;
- qq) troca dos pneus/rodas quando houver danos que impeçam o encaixe da peça;
- rr) despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- ss) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- tt) peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
- uu) realização de qualquer tipo de serviço sem autorização prévia da Seguradora;
- vv) pneu estepe
- ww) Reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado.

10.5. Tabela de Limites

Limites: O limite monetário será de R\$ 6.000,00 por atendimento de apólice.

COBERTURA	LIMITE UTILIZAÇÃO
Pneus	01 (uma) peça por vigência.
Rodas	01 (uma) peça por vigência.
Amortecedores	01 (uma) peça por vigência.

Molas (feixe ou helicoidal)	01 (uma) peça por vigência.
Braços oscilantes	01 (uma) peça por vigência
Pivôs	01 (uma) peça por vigência
Barras estabilizadoras	01 (uma) peça por vigência